



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

ORGANIZAÇÕES MAPASSA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.

Mezoxi, Limitada.

MARHEL — Empreendimentos, Limitada.

Vigantol Empreendimentos, S. A.

Desilin, Limitada.

PRASTOI — Comercial, Limitada.

BAZARUNTO GRUPO — Limpeza, Desinfestação e Prestação de Serviços (SU), Limitada.

VQ Stone, Limitada.

Roson, Limitada.

NGEMBA — Empreendimentos, Limitada.

Mona-Caxito, Limitada.

Venâncio Escoval (SU), Limitada.

SIFORMA — Formação e Turismo (SU), Limitada.

Trace-Tom (SU), Limitada.

Working4, Limitada.

COMGEDIS — Comércio Geral & Distribuição, Limitada.

Mazutrans, Limitada.

Kajo Liberdade, Limitada.

VFT, Limitada.

A. Dala Luamba (SU), Limitada.

A.W.F. — Comercial (SU), Limitada.

Franck-Lusa, Limitada.

Mundo da Mulher Moderna (SU), Limitada.

Franquiza (SU), Limitada.

Adstec Distribuição, Limitada.

GMLH — Empreendimentos (SU), Limitada.

Jornal Talentos no Ar (SU), Limitada.

Zitcc (SU), Limitada.

Aniosil, Limitada.

Organizações Simões & Sequeira, Limitada.

Cadil, Limitada.

Mafenzo, Limitada.

Reclo Joma, Limitada.

Alina Multiwork, Limitada.

LC Calunge (SU), Limitada.

Organizações Jacob Simão, Limitada.

VER FILMES — Produtora e Agência, Limitada.

Hosniven, Limitada.

Sharaf Shipping Agency, Limitada.

BRAÇO FIRME — Construção Civil e Prestação de Serviços, Limitada.

E. B. J. — Comercial (SU), Limitada.

Anaping, Limitada.

GLAM & EVENTOS — Prestação de Serviços, Limitada.

MAGALHÃES & LIMA — Empreendimentos, Limitada.

EDILENA — Transitário, Limitada.

FACILITY — Cobrança & Soluções, Limitada.

Jacinto Yaya Kiata & Filhos, Limitada.

SHOPGAL — Veículos, Limitada.

Motorwil, Limitada.

Joquimbo Comercial (SU), Limitada.

Saldanha Monteiro (SU), Limitada.

Nulima (SU), Limitada.

Das Dores & Saldanha, Limitada.

SSMAX — Auto Peças e Acessórios, Limitada.

SOFTCOM — Prestação de Serviços, Limitada.

Farmácia Sandumba (SU), Limitada.

QUIVIDI TRADING — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.

Fazenda Pantanal, Limitada.

Axioma X (SU), Limitada.

FRIQUIXI — Comércio Geral, Limitada.

STRATOIL — Transporte e Logística, Limitada.

Ho Sandju, Limitada.

Startemp, Limitada.

K.FERNANDES — Empreendimentos, Limitada.

Cimenteira do Centro, Limitada.

- Mvucnbanga, Limitada.
- DECIMAPLUS — Industrial, Limitada.
- JACHI — Comercial, Limitada.
- SOLVAC — Soluções de Ventilação e Ar condicionado, Limitada.
- Ricard, Mar, Limitada.
- Ondival Intertemento (SU), Limitada.
- KOABITAR — Construção Civil, Produção de Materiais de Construção e Cerâmica, Limitada.
- Eleven II Pub & Bar, Limitada.
- Angocereal, Limitada.
- Angofuba, Limitada.
- Terras Altas D'Angola, Limitada.
- S&S — Atelier de Festas, Limitada.
- MCET — Comércio Geral, Limitada.
- BONGA CANDIENGUE — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
- Tranc-Am, Limitada.
- Sandwich.Com, Limitada.
- OURO VERDE — Agroindústria e Tecnologia de Produção, Limitada.
- Gliese Petróleo e Gás, S. A.
- Jomayadi, Limitada.
- Mayele Muntaka (SU), Limitada.
- Alimajd, Limitada.
- Ausherlice (SU), Limitada.
- Global Gesc, Limitada.
- GUIBI — Consultoria, Participações e Investimentos Imobiliários, Limitada.
- Coberangola, Limitada.
- Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL.
- «FIRMINO ISRAEL CACUTI — Prestação de Serviços».
- «JOANA GONÇALVES CACULO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».
- «ANTÓNIO FUNDU LUZOLO — Prestação de Serviços».
- Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.
- «ANTÓNIA IALA DA SILVA — Restaurante e Prestação de Serviços».
- «ERNESTO PEDRO ESTEVÃO — Transportes».
- Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
- «JELU — Indústria, Obras Públicas & Serviços, Limitada».

ORGANIZAÇÕES MAPASSA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 1997, lavrada neste Cartório e exarada de folhas 44 verso a 47, no livro de notas para escrituras diversas n.º B-86, do Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, a cargo de Vicente Muanda, Notário desta Comarca, Nzumbi João Victor, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, residente no Bairro 1.º de Maio, Zona de Luvassa-Cabinda, Mukanda Kalu, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Eduarda António José Eduardo Kalu, natural de Mbanza Tadi, Maquela do Zombo, residente no Bairro Hoji-ya-Henda, Zona 17, Rua Posto Moniz n.º 53, Luanda, Nzuzi Victor solteiro, maior, natural de Mbanza Tadi, Maquela do Zombo,

residente em Cabinda, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «ORGANIZAÇÕES MAPASSA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», tem a sua sede em Luanda, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando convier os interesses sociais e ainda associar-se com empresas nacionais e estrangeiras, de harmonia com as leis em vigor no País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início é a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é o comércio geral, importação e exportação, agro-pecuária, transportes, indústria, pescas, indústria panificadora, agência de navegação, prestação de serviços no desembarço aduaneiro e aeroportuário, construção civil, hotelaria, exploração mineira, comercialização de produtos farmacêuticos. Podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de KzR: 100.000.000,00 (cem milhões) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma de KzR: 50.000.000,00 (cinquenta milhões), pertencente ao sócio Nzumbi João Victor e duas quotas iguais de KzR: 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Mukanda Kalu e Nzuzi Victor.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém quando feita a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade na sua aquisição.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbe ao sócio Mukanda Kalu, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade; todos ou parte dos seus poderes de gerência, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais quando a lei indique formalidades diferentes serão convocadas pelo gerente por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência em relação a data da sua realização.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras para destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas caso as existir.

9.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, aprovados e assinados até Março imediato.

10.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei e pela simples vontade dos sócios.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

12.º

Para dirimir os casos litigiosos deste contrato, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa denúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 10 de Outubro de 1997. — A Ajudante do Notário, *Albertina N'Simba Elisabeth*. (15-7417-L01)

Mezoxi, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Martins Quaresma, solteiro, maior, natural de Conceição, São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Augusto Tadeu Bastos, Casa n.º 4;

Segundo: — Josefa João Francisco Muongo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Augusto Tadeu Bastos, Casa n.º 55, 2.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MEZOXI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mezoxi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Fernando Brique, Casa n.º 45-A, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botiquim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Martins Quaresma e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Josefa João Francisco Muongo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Martins Quaresma, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7456-L02)

MARHEL — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Teresa Maria Manuel Alves Augusto, casada com Hugo Ângelo Narciso Augusto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Largo Albano Machado, Casa n.º 42;

Segundo: — Herivaldo Henda da Silva Augusto, casado com Vanda Helena Rabelais de Almeida Augusto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Golf II, Projecto Nova Vida, Rua 124, Casa n.º 1242, que outorga neste acto como mandatário de Vanda Helena Rabelais de Almeida Augusto,

casada com Herivaldo Henda da Silva Augusto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Nova Vida, Rua 124, Casa n.º 1242;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MARHEL — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «MARHEL — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Projecto Nova Vida, Rua 16-B, n.º 1242, Bairro Golf II, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social a restauração, produção e gestão de eventos e feiras, saneamento básico, limpeza urbana, prestação de serviços ao sector petrolífero no ramo da logística, limpeza, projecto e fiscalização, exploração de inertes, comércio a grosso e a retalho, consultoria, gestão de empreendimentos, formação profissional, educação e ensino, representações comerciais e industriais, consultoria de projectos, importação e exportação e o comércio electrónico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais do valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Vanda Helena Rabelais de Almeida Augusto e Teresa Maria Manuel Alves Augusto, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Teresa Maria Manuel Alves Augusto, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para ao efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favos, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7458-L02)

Vigantol Empreendimentos, S. A.

Certifico que, por escritura de 6 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Vigantol Empreendimentos, S. A.», com sede em Luanda, na Rua Reverendo Agostinho Pedro Neto n.º 42, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VIGANTOL EMPREENDIMENTOS, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de «Vigantol Empreendimentos, S. A.».

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sede social é provisória sita na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Travessa Reverendo Agostinho Pedro Neto, n.º 42.

2. A deslocação da sede dentro da cidade de Luanda e para quaisquer outras províncias do território nacional poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração.

3. A sociedade poderá ter sucursais, agências e ou outras formas de representação em qualquer lugar do País ou no estrangeiro, respeitando sempre os limites ou condicionamentos impostos pela legislação a que está submetida.

4. São da competência do Conselho de Administração: a abertura, a transferência e o encerramento de quaisquer formas de representação referidas no número anterior.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a consultoria, gestão empresarial e assessoria financeira, elaboração de estudos de viabilidade económica, auditoria, contabilidade, fiscalização de contas e análises de oportunidades de negócios, podendo ainda dedicar-se a outros ramos desde que os accionistas assim concordem.

2. A sociedade fica desde já autorizada a aceitar ou a adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto social igual ou diverso do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto social da sociedade.

ARTIGO 4.º (Duração)

A sociedade tem duração indeterminada.

CAPÍTULO II Capital Social, Acções, Suprimentos, Prestações Acessórias e Obrigações

ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), nesta data correspondente a USD (vinte mil dólares americanos), representado por 200 acções, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 6.º (Acções)

1. O capital social encontra-se integralmente dividido em 200 acções ao portador, com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, sujeitas ao regime de registo.

2. As acções poderão ser nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido dos accionistas, devendo

o accionista que solicitar a conversão, satisfazer os encargos correspondentes.

3. As acções serão obrigatoriamente nominativas enquanto não estiverem integralmente liberadas.

4. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e fazer sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

5. A cada acção corresponde um voto.

6. As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e múltiplos de 100 acções.

7. A sociedade distribuirá e entregará a cada accionista o número de títulos correspondente às acções de que é titular.

8. Sem prejuízo do disposto no número 5, os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

9. Os títulos deverão ser assinados por dois administradores e devidamente carimbados.

ARTIGO 7.º
(Suprimentos)

A realização de suprimentos, que é meramente facultativa, depende de prévia deliberação da Assembleia Geral que aprove os respectivos montantes, remuneração, juros, prazo de reembolso e demais termos e condições legalmente aplicáveis.

ARTIGO 8.º
(Prestações acessórias)

1. Por deliberação dos accionistas, poderá ser exigida aos accionistas a realização de prestações acessórias de capital, em dinheiro, a favor da sociedade, por uma ou mais vezes.

2. As prestações acessórias referidas no ponto 1 acima são gratuitas.

3. A falta de cumprimento da obrigação de realização de prestações acessórias não afecta a situação do accionista.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações até ao limite máximo previsto na lei, na modalidade e demais termos deliberados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Transmissão de Acções e Direitos de Preferência

ARTIGO 10.º
(Transmissão de acções)

A transmissão de acções, quer entre accionistas, quer entre estes e terceiros, é livre, respeitadas os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 11.º
(Direitos de preferência)

1. Os accionistas à data da deliberação de aumento do capital social através de novas entradas em dinheiro, beneficiam de direito de preferência, salvo se a Assembleia Geral deliberar que tal direito seja suprimido ou limitado, respeitado o disposto na legislação aplicável.

2. A deliberação de aumento de capital fixará o preço de emissão das novas acções, o ágio, se o houver, bem como o prazo dentro do qual o direito de preferência poderá ser exercido.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a cada accionista será atribuído um número de acções proporcional àquele de que for titular à data de emissão, a não ser que prefira subscrever um número inferior; se houver pedidos superiores ao número de acções atribuídas, serão satisfeitos na medida em que forem sobejando acções não subscritas nessa emissão.

4. As acções que não forem subscritas pela forma referida no ponto anterior poderão ser livremente subscritas por não accionistas.

CAPÍTULO IV
Disposições Comuns Relativas aos Órgãos Sociais e Representação da Sociedade

ARTIGO 12.º
(Órgãos da sociedade)

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais são designados pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, os quais coincidirão com os exercícios sociais.

3. É permitida a recondução de membros dos órgãos sociais, por uma ou mais vezes.

4. Os membros designados ou eleitos terminam as suas funções com o início das funções dos designados para os substituir.

ARTIGO 13.º
(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

1. A remuneração dos administradores, dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Fiscal-Único será fixada por uma comissão de vencimentos, composta por três accionistas eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 4 (quatro) anos.

2. As decisões da comissão serão sempre tomadas por unanimidade.

ARTIGO 14.º
(Representação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

2. Basta a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração e/ou de um mandatário, nos termos do respectivo mandato, para obrigar a sociedade relativamente aos actos de mero expediente.

CAPÍTULO V Assembleia Geral

ARTIGO 15.º (Constituição)

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto, apenas com as eventuais limitações resultantes de leis especiais, e as suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

ARTIGO 16.º (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente e um Secretário eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO 17.º (Convocação)

As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração, do Fiscal-Único ou de um ou mais accionistas que, nos termos legais, tal possam solicitar.

ARTIGO 18.º (Participação e exercício do voto)

1. A participação e o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais dependem do averbamento, em nome do seu titular, do mínimo de 100 acções.

2. Para efeitos de participação na Assembleia Geral, apenas são considerados os averbamentos solicitados e os depósitos realizados até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a respectiva reunião.

3. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

ARTIGO 19.º (Representação)

Os accionistas podem fazer-se representár na Assembleia Geral por outros accionistas, bastando, como instrumento de representação, uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI Conselho de Administração

ARTIGO 20.º (Constituição)

O Conselho de Administração é o órgão que administra e representa a sociedade sendo formado por um mínimo de 3 e um máximo de 7 membros, eleitos pela Assembleia Geral, que designará um deles para Presidente, podendo designar um ou mais Vice- Presidentes.

ARTIGO 21.º (Poderes de Administração)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de administração e gestão de sociedade, que a lei permita conferir-lhe.

ARTIGO 22.º (Delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração pode:

a) Delegar numa comissão executiva, constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade;

b) Delegar, num ou mais administradores, a gestão de assuntos determinados e específicos.

CAPÍTULO VII Fiscalização

ARTIGO 23.º (Constituição)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único eleito pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral de Accionistas pode confiar a uma sociedade especializada, nos termos da lei, o exercício das funções de fiscalização da sociedade.

CAPÍTULO VIII Ano Fiscal e Pagamento de Dividendos

ARTIGO 24.º (Ano fiscal)

O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 25.º (Pagamento de dividendos)

A declaração e pagamento de dividendos pela sociedade será proposta pelo Conselho de Administração, com base nas condições correntes do negócio, com vista a maximizar o valor económico com o tempo, devendo ser aprovada pela Assembleia Geral de acordo com as limitações estabelecidas por qualquer lei aplicável.

CAPÍTULO IX Dissolução e Liquidação

ARTIGO 26.º (Dissolução)

1. A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou decisão dos accionistas tomada em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

2. Os membros do Conselho de Administração que estejam em exercício de funções à data em que for deliberada a dissolução e liquidação da sociedade, deverão ser nomeados como liquidatários.

ARTIGO 27.º (Liquidação)

1. O processo de liquidação será feito extrajudicialmente, pela forma determinada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

2. Os liquidatários serão remunerados conforme decisão tomada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito e as suas remunerações constituirão despesas de liquidação.

ARTIGO 28.º (Registos)

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, ficando desde já qualquer dos accionistas mandatados para proceder aos actos necessários para o efeito.

Desilin, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Albino Paulo Capata, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Cirilo da Conceição e Silva, Prédio n.º 42, 5.º andar, Apartamento 52;

Segundo: — Indira Patrícia Jorge Joaquim Neto, casada com Ndombaxi Manuel Afonso Neto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Cirilo da Conceição e Silva, Prédio n.º 42, 2.º andar, Apartamento 21;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DESILIN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Desilin, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição, Casa n.º 42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, serralharia, caixilharia de alumínio, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares,

produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Indira Patrícia Jorge Joaquim Neto e Albino Paulo Capata, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido, aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Albino Paulo Capata, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Pará todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7531-(L03))

PRASTOI — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alfredo Paulo Parente Vieira, solteiro, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 27, Zona 3;

Segundo: — Nelson Changani, solteiro, maior, natural do Bungo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, n.º 118, Zona 11;

Terceiro: — Victória Jambela Arlindo Chivala, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 10, Avenida Revolução de Outubro;

Quarto: — José Pedro Sandeleya, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º, Rua dos Funantes, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PRASTOI — COMERCIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «PRASTOI — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, n.º 118, Zona 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Alfredo Paulo Parente Vieira, Nelson Changani, Victória Jambela Arlindo Chivala e José Pedro Sandeleya, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Victória Jambela Arlindo Chivala; que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-7625-(L15))

BAZARUNTO GRUPO — Limpeza, Desinfestação e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 98, do livro-diário de 11 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ulisses Francisco de Assis, casado com Eurídice Renata Vaz Sumbula, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua Camilo Pessanha, Casa n.º 6, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «BAZARUNTO GRUPO — Limpeza, Desinfestação e Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.378/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BAZARUNTO GRUPO — LIMPEZA, DESINFESTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «BAZARUNTO GRUPO — Limpeza, Desinfestação e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Casa n.º 3, Rua 1-A, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social os transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por I (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Ulisses Francisco de Assis.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ulisses Francisco de Assis, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-7702-L02)

VQ Stone, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Zamba Sequeira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Casa n.º 91, Zona 2;

Segundo: — Hugo Ebo de Almeida, casado com Solange Amélia Nanga Jaime, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE VQ STONE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «VQ Stone, Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Belas, Bairro 15 de Fevereiro, Rua n.º 3, Casa n.º 167, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social obras e reparações, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Domingos Zamba Sequeira e Hugo Ebo de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Hugo Ebo de Almeida, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7728-L03)

Roson, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Sónia Maria do Nascimento Pegado Lopes, casada com Matias Domingos Francisco de Jesus Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Largo do Ambiente, n.º 21, 8.º andar, Apartamento n.º 82;

Segundo: — Rossana Patrícia Pegado Lopes, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Largo do Ambiente, n.º 21 8.º andar, Apartamento 82;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ROSON, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Roson, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Rua Mariuda (junto ao QG2), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social obras e reparações, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte

marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Sónia Maria do Nascimento Pegado Lopes e Rossana Patrícia Pegado Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Sónia Maria do Nascimento Pegado Lopes, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7729-L03)

NGEMBA — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catenda, o 1.º Ajudante de Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — António Matos Kulazi Maria, casado com Ana da Glória Kulazi, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kuimba, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Ndala Muleba, Casa n.º 297, titular do Bilhete de Identidade n.º 002217879ZE036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Junho de 2006;

Segundo: — Mpasí Kulazi, casado com Juliana Margarida Pinga Kulazi, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kuimba, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Francisco das Necessidades Castelo Branco, n.º 29, 10.º andar, Apartamento A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000297504ZE034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 13 de Março de 2012;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 13 de Maio de 2015. — O Primeiro Ajudante, *Domingos Catenda*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NGEMBA — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «NGEMBA — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província do Zaire, Município do Mbanza-Congo, Bairro 11 de Novembro, junto à Estrada Nacional n.º 100, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, fiscalização, *rent-a-car*, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução,

ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma; pertencente aos sócios António Matos Kulazi Maria e Mpasí Kulazi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Matos Kulazi Maria, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7731-L03)

Mona-Caxito, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ildfonso Machado Francisco Massango, solteiro, maior, natural do Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Quinanga, Rua General S. Freire, Casa n.º 3;

Segundo: — João Brown Miguel de Miranda, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 124;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MONA-CAXITO, LIMITADAARTIGO 1.º
(Firma e duração)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas e a firma «Mona-Caxito, Limitada».
2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província do Bengo, Município de Caxito, Bairro da açucareira casa sem número, Rua Direita de Caxito, sem número (Próximo da Administração), podendo a mesma ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da gerência, que poderá ainda abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura, agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo, consultoria, construção civil, gestão e comercialização de imóveis.

2. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais ou industriais não proibidas por lei.

3. A sociedade, em conformidade com a lei vigente na República de Angola poderá fazer a comprar participações sociais em outras sociedades em Angola e no Estrangeiro.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Brown Miguel de Miranda;

b) Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Idfonso Machado Francisco Massango.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares e suprimentos)

1. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante equivalente ao dobro do valor do capital social, nos termos e nas condições que forem aprovados em Assembleia Geral.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e nas condições que forem fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a terceiros fica dependente do consentimento prévio e expresso da sociedade, ficando ainda reservado o direito de preferência aos sócios não cedentes, na proporção da sua participação na sociedade, em primeiro lugar e em segundo lugar à sociedade.

ARTIGO 7.º
(Garantias e amortização de quotas)

1. É vedado aos sócios dar como garantia ou onerar, por qualquer forma, as suas quotas em qualquer negócio ou transacção, sem prévia autorização da Assembleia Geral, excepto para garantia de mútuos em que a mutuária seja a sociedade.

2. Por deliberação da Assembleia Geral a realizar no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do conhecimento do respectivo facto, a sociedade poderá amortizar quotas sempre que:

- a) As quotas tenham sido alienadas sem respeitar o direito de preferência dos demais sócios e da sociedade, nos termos do artigo 6.º destes estatutos;
- b) As quotas tenham sido oneradas ou dadas em garantia sem o consentimento da sociedade;
- c) As quotas tenham sido objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro meio de apreensão judicial ou providência por força da qual o respectivo titular perca a livre disponibilidade das mesmas;
- d) O titular das quotas seja objecto de acção ou providência judicial com vista ao decretamento da sua falência ou insolvência e a mesma seja judicialmente decretada;
- e) O sócio titular das quotas dê o seu consentimento para o efeito.

3. Nos casos em que lhe é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade, alternativamente, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um sócio ou por terceiro.

4. O titular da quota de cuja amortização se tratar não poderá votar na respectiva deliberação.

5. A contrapartida da amortização da quota corresponderá ao valor contabilístico da quota que resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

6. O pagamento do preço de amortização será efectuado no prazo de seis meses, em seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, após fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa, ou a pedido de um ou mais sócios que detenham, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 9.º
(Gerência e forma de obrigar)

1. A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete ao gerente, o qual será designado pela Assembleia Geral por um mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição.

2. O gerente será dispensado de caução e remunerado ou não, conforme venha a ser deliberado em Assembleia Geral, podendo a respectiva remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3. A gerência poderá delegar num ou mais gerentes a competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação.

5. A sociedade obriga-se:

a) Com a assinatura de um gerente;

b) Com a assinatura conjunta de um gerente e de um mandatário, nos precisos

termos do respectivo mandato;

c) Com a assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos do (s) respectivo(s) mandato(s).

6. No que respeita a actos de mero expediente, a sociedade obrigar-se-á pela assinatura do gerente ou de um mandatário, nos precisos termos do respectivo mandato.

7. Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e outras garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

ARTIGO 10.º

(Resultados do exercício)

1. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios.

2. Os lucros do exercício, depois de deduzida a parte destinada a reserva legal, sempre que a ela houver lugar, terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, por maioria simples.

ARTIGO 11.º

(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A deliberação da dissolução da sociedade deve ser tomada por maioria de votos não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social.

2. Os valores e as responsabilidades a atribuir a cada um dos sócios serão decididos pela Assembleia Geral.

(15-7732-L03)

Venâncio Escoval (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 34 do livro-diário de 12 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Venâncio Paulo Escoval, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua

n.º 6, Casa n.º 5, Zona 9, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Venâncio Escoval (SU), Limitada», registada sob n.º 2.391/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Maio de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE VENÂNCIO ESCOVALO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Venâncio Escoval (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 6, Casa n.º 5, Bairro Mártires Kifangondo, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o transporte marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por

uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Venâncio Paulo Escovalo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas).

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-7748-L02)

ya-Henda, Rua S. José n.º 4 SP, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «SIFORMA — Formação e Turismo (SU), Limitada» registada sob o n.º 2.437/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Maio de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SIFORMA — FORMAÇÃO E TURISMO
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SIFORMA — Formação e Turismo (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua Amílcar Cabral, na Centralidade do Kilamba Prédio F 2, Apartamento n.º 31, 3.º A, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social os transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

SIFORMA — Formação e Turismo (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Manuel Felguia, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Catete, Província do Bengo, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Manuel Felguia.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-7793-L02)

Trace-Tom (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Joaquim Francisco Tomás, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província

de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Olimpio Macueria, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Trace-Tom (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.435/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Maio de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRACE-TOM (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Trace-Tom (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Bairro de Viana, Via Expressa, sentido Cacucaco-Benfica, Capalanga, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, electricidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por

uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Joaquim Francisco Tomás.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-7794-L02)

Working4, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Magalhães Ferraz Vunge Neto, casado com Marisa Ferreira Martins Pina Neto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Prédio n.º 40, 1.º andar, Apartamento n.º 8;

Segundo: — Victoriana Ngueve Sandembi, solteira, maior, natural do Luena, Província de Moxico, residente em Luanda, Bairro Maianga, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 72;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
WORKING4, LIMITADA

CAPÍTULO I

Forma, Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação social de «Working4, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede da sociedade na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Dr. Alves da Cunha, Casa n.º 4.

2. A Gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Angola.

3. Por deliberação da Gerência, a sociedade poderá criar e extinguir, em Angola ou no estrangeiro, subsidiárias, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. O objecto da sociedade consiste no fabrico, venda, importação e exportação de tintas, bem como o fornecimento de serviços industriais ao sector petrolífero, indústria de construção civil, designadamente, o revestimento, vidrarias, pinturas, estucagem e trabalhos de isolamento térmico, frigoríficos e acústicos, o aluguer e montagem de andaimes, a instalação de tabiques e tectos falsos, a comercialização de mobiliários, produtos e materiais industriais, a importação

e exportação e de um modo geral, todas as operações imobiliárias, mobiliárias, comerciais, industriais ou financeiras relacionadas directa ou indirectamente com o procedimento e prestação de serviços, podendo dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

2. O Conselho de Gerência pode especificar as actividades abrangidas pelo objecto social que a sociedade está autorizada a prosseguir.

ARTIGO 5.º

(Participação no capital de outras sociedade)

A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades com objecto idêntico ou diferente do seu, bem como participar em quaisquer formas de cooperação entre empresas, designadamente em consórcios, conta em participação, e agrupamentos de empresas, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 6.º

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Victoriana Ngueve Sandembi, outra quota no valor em Kwanzas, Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Magalhães Ferraz Vunge Neto,

ARTIGO 7.º

(Aumento de capital)

1. O capital da sociedade pode ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de 3/4 dos votos representativos do capital social, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

2. Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento.

ARTIGO 8.º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, amortizar quotas de qualquer sócio, nos termos previstos na lei e, ainda, nos termos seguintes:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou venda ou adjudicações sociais;
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiro sem o cumprimento do disposto no artigo anterior;
- No caso de falência ou insolvência do respectivo titular, declaradas judicialmente, desde que a quota seja integrada na massa falida ou insolvente.

2. A quota amortizada será titulada pela sociedade, podendo posteriormente, e por deliberação em Assembleia Geral, ser criadas uma ou mais quotas em vez da quota amortizada, destinada a ser alienada a um sócio ou a terceiro, cumpridos os requisitos previstos no artigo anterior.

3. A contrapartida da amortização da quota será, em qualquer dos casos, igual ao valor nominal da quota amortizada, salvo se outro valor resultar do último balanço aprovado, ou se, de outro modo, resultar da lei.

ARTIGO 9.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 10.º

(Suprimentos de capital social)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela necessitar, mediante juro e nas condições que estipularem.

CAPÍTULO III Órgãos da Sociedade

ARTIGO 11.º

(Disposições gerais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral dos Sócios e a Gerência.

ARTIGO 12.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

2. As reuniões deverão ser convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção e por meio de anúncio publicado no jornal de maior tiragem no lugar da sede da sociedade, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

3. As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

4. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por voto escrito. No caso das deliberações aprovadas por voto escrito, os sócios manifestarão:

- O seu consentimento por escrito para que seja aprovada uma deliberação por voto escrito; e
- A sua concordância por escrito quanto à deliberação em questão.

5. Os sócios poderão ser representados nas Assembleias Gerais da sociedade por terceiras pessoas por eles indicados na carta de representação, nomeadamente por Advogado.

ARTIGO 13.º
(Gerência)

1. A Gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Magalhães Ferraz Vunge Neto.

2. O gerente manter-se-á no seu cargo por períodos renováveis de 3 (três) anos, até que a este renuncie ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-lo.

ARTIGO 14.º
(Director Geral)

1. O Gerente poderá designar um Director Geral, o qual será responsável pela gestão corrente da sociedade, e a quem serão conferidos os poderes e competências que venham a ser decididos pela Gerência.

2. Poderá ser definida uma remuneração para o Director Geral, conforme seja decidido pela Gerência.

ARTIGO 15.º
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Assinatura do gerente; ou
- b) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procações.

CAPÍTULO IV
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 16.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei aplicável ou mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de 3/4 dos votos representativos do capital social.

ARTIGO 17.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

3. Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo 2. supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

4. A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 18.º
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Angolana.

ARTIGO 19.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7795-L02)

COMGEDIS — Comércio Geral
& Distribuição, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Samy Mohamed Jawad Mroue, solteiro, maior, natural de Oklahoma, Estados Unidos da América, de nacionalidade americana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Rua da Fana, Casa n.º 7333;

Segundo: — Machèl Bruno Nunes Cordeiro dos Santos, casado com Kátia Denise Pinto Lourenço Cordeiro dos Santos, sob o regime de separação de bens, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Domingos Abreu de Brito, Casa n.º 19;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUO DA SOCIEDADE
COMGEDIS — COMÉRCIO GERAL
& DISTRIBUIÇÃO, LIMITADA

CAPÍTULO I
Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Denominação e duração)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação «COMGEDIS — Comércio Geral & Distribuição, Limitada», podendo ser designada abreviadamente por «COMGEDIS».

2. A sociedade exercerá a sua actividade por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da presente escritura.

3. A sociedade rege-se pelas normas reguladoras das sociedades por quotas, pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objecto da sociedade e pelo presente contrato.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, na Rua Fana, rés-do-chão, n.º 7333, Bairro do Morro Bento, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Província de Luanda.

2. A gerência, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social para qualquer ponto do território nacional, e ainda criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de gestão de unidades fabris, bem como o comércio geral, a grosso e a retalho, incluindo-se aí a importação e a exportação de mercadorias, bens e equipamentos.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e de prestação de serviços que a gerência julgue conveniente explorar e sejam permitidas por lei.

3. A sociedade, mediante decisão da gerência, pode adquirir, a título originário ou derivado, participações em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas e embora sujeitas a leis especiais, alienar ou onerar as participações societárias que tenham sido integradas no seu património.

CAPÍTULO II
Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios e dividido e representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Machel Bruno Nunes Cordeiro dos Santos, equivalente a 32% do capital social e uma quota no valor nominal de Kz: 340.000,00 (trezentos e quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Samy Mohamed Jawad Mroue, equivalente a 68% do capital social.

2. O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, desde que deliberado pela Assembleia Geral por proposta da gerência.

ARTIGO 5.º
(Representação do capital social)

1. As quotas são representadas em títulos de valor correspondente ao seu valor nominal.

2. Os títulos de quotas, provisórios ou definitivos, são assinados pelo ou pelos gerentes, e devem conter:

- a) A firma, o número de identificação de pessoa colectiva e a sede da sociedade;
- b) A data e o cartório notarial onde foi celebrada a escritura pública de constituição, a data do registo e a da publicação;
- c) O montante do capital social;
- d) O valor nominal de cada quota e o montante liberado.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. As quotas podem transmitir-se por cessão entre vivos, desde que o transmissário faça prova:

- a) Da existência de um contrato celebrado entre si e o legítimo sócio da sociedade;
- b) Do não exercício do direito de preferência da sociedade e dos demais sócios;
- c) Da posse que lhe foi transmitida dos títulos demonstrativos das referidas quotas.

2. A transmissão operada em violação do disposto no n.º 1, alíneas a), b) e c) não será considerada válida pela sociedade, não produzindo em relação a esta quaisquer efeitos jurídicos.

3. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

4. Falecendo um sócio, a respectiva quota transmite-se aos sucessores do falecido.

5. Primeiro a sociedade e depois os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social na proporção das quotas que detiverem.

6. A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria qualificada de quatro quintos e nos limites permitidos por lei, limitar o direito de preferência dos sócios, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam no respeito pelo disposto no artigo 296.º, n.º 3, da Lei das Sociedades Comerciais.

7. O sócio pode, depois de obter o consentimento da sociedade, alienar o seu direito de preferência, a favor de terceiros, caso em que esta autorizará ou apresentará uma proposta concreta de aquisição.

CAPÍTULO III
Gerência e Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, será exercida por um ou mais gerentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral.

2. É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, vales e outros semelhantes.

3. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo 281.º, n.º 5, da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º
(Poderes dos gerentes)

1. Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à Assembleia Geral de Sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO 9.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos gerentes;
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO 10.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

2. Os sócios poderão reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

3. A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, ordinariamente, para discutir o relatório e contas anuais, apresentadas pela gerência.

CAPITULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 11.º
(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Amortização de quotas)

1. Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo.

2. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO 13.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 14.º
(Despesas de constituição da sociedade)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO 15.º
(Nomeação de gerentes)

São desde já nomeados gerentes ambos os sócios, residentes em Luanda, sem prejuízo de alterações futuras.

ARTIGO 16.º
(Levantamento total da importância depositada a título de capital social)

Os gerentes ora nomeados ficam desde já autorizados, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de pagar as despesas inerentes à constituição da sociedade.

ARTIGO 17.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela Assembleia Geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, 3/4 do capital social.

ARTIGO 18.º
(Liquidação da sociedade)

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO 19.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-7796-L02)

Mazutrans, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eugildo Fernando Mazuela, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 12, Casa n.º 13;

Segundo: — Joana Fernando, solteira, maior, natural do Sanza Pombo, Província de Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Rua 12, Casa n.º 13;

Terceiro: — Sixto Wilson Fernando Mazuela, casado com Imaculada Agnela de Carvalho Mazuela, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Casa n.º 32;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Gêiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MAZUTRANS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mazutrans, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Golf I, Rua 12, Casa n.º 13, Município de Belas.

- a) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro da Província de Luanda, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional;
- b) A criação fora do território angolano de sucursais ou quaisquer outras formas de representação depende do consentimento da Assembleia Geral.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

1. O objecto da sociedade consiste na prestação de serviço não especificada, transitário e agente de navegação, comércio geral, por grosso e a retalho, comercialização de produtos químicos para betão/betuminosos, construção civil e obras públicas, representações industriais, relações públicas, comercialização de material informático, comercialização de material de telecomunicações, salão de beleza, hotelaria, fiscalização de obras, arquitectura, consultoria, apoio à construção na vertente de projectos, medições, orçamentação, promoção, coordenação, exploração de empreendimentos imobiliários, formação técnica nas áreas anteriormente referidas, importação e exportação, comercialização de materiais de construção e decoração, moda e confecções, transportes marítimos, comercialização de

viaturas novas e usadas, serviços de táxis rodoviários, comercialização de perfumes e produtos de estética, exploração de parques e bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos e todo o tipo de fármacos, protecção e segurança, agências de viagens, comercialização de material hospitalar e gastáveis, exploração de farmácias, centro médico, hospitais.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eugildo Fernando Mazuela;
- b) Duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Joana Fernando e Sixto Wilson Fernando Mazuela, respectivamente.

5.º

As ccessões de quotas a estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Eugildo Fernando Mazuela, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- a) O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
- b) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes dos sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7797-L02)

Kajo Liberdade, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kemalandua Eduardo Copa, solteiro, maior, natural do Mbanza Congo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município de Mbanza Kongo, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 128;

Segundo: — Escrivão José, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 18;

Terceiro: — Albino Virgílio Sampaio, solteiro, maior, natural do Milunga, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KAJO LIBERDADE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kajo Liberdade, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango IV, Rua 5, Casa n.º 48-01, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comunicação e imagem, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo,

Segundo: — Joana Fernando, solteira, maior, natural do Sanza Pombo, Província de Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Rua 12, Casa n.º 13;

Terceiro: — Sixto Wilson Fernando Mazuela, casado com Imaculada Agnela de Carvalho Mazuela, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Casa n.º 32;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Gúiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MAZUTRANS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mazutrans, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Golf I, Rua 12, Casa n.º 13, Município de Belas.

a) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro da Província de Luanda, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional;

b) A criação fora do território angolano de sucursais ou quaisquer outras formas de representação depende do consentimento da Assembleia Geral.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

1. O objecto da sociedade consiste na prestação de serviço não especificada, transitário e agente de navegação, comércio geral, por grosso e a retalho, comercialização de produtos químicos para betão/betuminosos, construção civil e obras públicas, representações industriais, relações públicas, comercialização de material informático, comercialização de material de telecomunicações, salão de beleza, hotelaria, fiscalização de obras, arquitectura, consultoria, apoio à construção na vertente de projectos, medições, orçamentação, promoção, coordenação, exploração de empreendimentos imobiliários, formação técnica nas áreas anteriormente referidas, importação e exportação, comercialização de materiais de construção e decoração, moda e confecções, transportes marítimos, comercialização de

viaturas novas e usadas, serviços de táxis rodoviários, comercialização de perfumes e produtos de estética, exploração de parques e bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos e todo o tipo de fármacos, protecção e segurança, agências de viagens, comercialização de material hospitalar e gastáveis, exploração de farmácias, centro médico, hospitais.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo:

a) Uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eugildo Fernando Mazuela;

b) Duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Joana Fernando e Sixto Wilson Fernando Mazuela, respectivamente.

5.º

As cessões de quotas a estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Eugildo Fernando Mazuela, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

a) O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

b) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes dos sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7797-L02)

Kajo Liberdade, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kemalandua Eduardo Copa, solteiro, maior, natural do Mbanza Congo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município de Mbanza Kongo, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 128;

Segundo: — Escrivão José, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 18;

Terceiro: — Albino Virgílio Sampaio, solteiro, maior, natural do Milunga, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KAJO LIBERDADE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kajo Liberdade, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango IV, Rua 5, Casa n.º 48-01, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comunicação e imagem, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo,

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada um, pertencente aos sócios Kemalandua Eduardo Copa, Albino Virgílio Sampaio e Escrivão José, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Kemalandua Eduardo Copa, Albino Virgílio Sampaio e Escrivão José, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7798-L02)

VFT, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 75 do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Valeriano Filipe Tchioco, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 216;

Segundo: — Matias Machado Chiyoco, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 652;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
VFT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «VFT, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua e casa s/n.º, Zona da Nova Urbanização de Cacuo, Bairro do Sequel, Município de Cacuo, podendo transferi-la livremente para

qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filias, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, por todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação representações, impressões, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Valeriano Filipe Tchioco e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Matias Machado Chiyoco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

As cessões de quotas a estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência. deferi-lo aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Valeriano Filipe Tchioco que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas redigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação.

Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes dos sócios falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicando ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência caudelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

A. Dala Luamba (SU) Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 38 do livro-diário de 14 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Dala Pinto, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Bairro Golf, Rua 22, casa s/n.º, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «A. Dala Luamba (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxe, Bairro 11 de Novembro, Rua do Estádio 11 de Novembro, Bomba da Pumangol, casa s/n.º, registada sob o n.º 2.457/15, que se vai reger pelo disposto no artigo em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE A. DALA LUAMBA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «A. Dala Luamba (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxe, Bairro 11 de Novembro, Rua do Estádio 11 de Novembro a Bomba da Pumangol, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comercialização de acessórios de viaturas e lubrificantes, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Dala Pinto.

ARTIGO 5.º (Cessão de Quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-7834-L02)

A.W.F. — Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 15 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Alberto Lopes Dionísio, solteiro, maior, natural de Chão de Couce Ansião, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Américo J. de Carvalho, n.º 107, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «A.W.F. Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.488/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Maio de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE A.W.F. — COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «A. W. F. — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Américo Júlio de Carvalho, Casa n.º 107, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado; contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, actividade industrial, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, serviço de carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviço informático e de telecomunicações e electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agenciamento de viagens, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina autó, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos, material e equipamento hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação,

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Alberto Lopes Dionísio.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7855-L02)

Franck-Lusa, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luis Neves Troco, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º 199;

Segundo: — António Neves Troco, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Grafanil, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FRANCK-LUSA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Franck-Lusa, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro da Sapú, s/n.º, podemos transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem por objecto principal a consultoria, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção, mediação e comercialização imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, agricultura, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de pas-

sageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireira, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagem, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Neves Troco e outra no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio António Neves Troco.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Luís Neves Troco que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar sociedade em actos e contratos estranhos ao negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-

malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguns deles o pretender, será o activo licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

(15-7856-L02)

Mundo da Mulher Moderna (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 51, do livro-diário de 15 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria Celestina de Sousa Vasconcelos de Barros, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Comandante Gika, n.º 183-A, 3.º andar, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mundo da Mulher Moderna (SU), Limitada» registada sob o n.º 2.500/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Maio de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MUNDO DA MULHER MODERNA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mundo da Mulher Moderna (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do BFA, Casa n.º 22, no Condomínio Oceanus, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social os transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Celestina de Sousa Vasconcelos de Barros.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência é administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7857-L02)

Franquiza (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 44, do livro-diário de 15 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Fernando João Manuel Alexandre, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ilha a Madeira, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Franquiza (SU), Limitada» registada sob o n.º 2.499/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Maio de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FRANQUIZA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Franquiza (SU), Limitada», com sua sede social na província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ilha a Madeira, Casa n.º 92-1.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a grosso e a retalho, indústria, agricultura, pecuária, avicultura, pescas, prestação de serviços de consultoria, auditoria, contabilidade, marketing, informática, telecomunicações, tecnologia de informação, hotelaria e turismo, restauração, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de tecidos, modas e confeccções, artigos de vestuário e de decoração, bijutarias, adornos similares de fantasia, quinquilharias, brinquedos e cutelarias, artigos de retrosarias, transportes marítimos, aéreos e terrestres de passageiros ou de mercadorias, interpostos logísticos de conservação e congelação, agentes transitários, despachantes oficiais, oficinas auto, assistência técnica, stands de automóveis, peças sobressalentes, acessórios, pneumáticos,

câmaras-de-ar, comercialização de petróleo, produtos de lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estações de serviços, serviços de táxis, renda-a-car, maquinarias industriais e agrícolas, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, perfumarias, artigos de higiene e limpeza, artigos fotográficos e cinematográficos, artigos de óptica e instrumentos de precisão, artigos de ourivesarias e de relojoarias, artigos de desportos, mobiliários de escritórios, máquinas fotocopiadoras, artigos de papelarias, artigos de gravações de châpas, carimbos, selos brancos, chancelas, taças, troféus, edição de jornais, revistas, brochuras, folhetos, encadernação, material de desenho, de pintura escolar, agenciamentos de viagens, promoção e mediação imobiliárias, relações públicas, pastelarias e panificação, exploração de parques de diversões, realizações de espectáculos culturais e desportivos, exploração mineira e florestal, serralharias, carpintarias, artes gráficas, serigrafias, tampografias, estamarias, bordados, venda de materiais de alumínio, máquinas de costura industriais e domésticas, ferragens, ferramentas, materiais de construção, artigos de electricidade, aparelhos radioeléctricos, electrodomésticos, actividades culturais, educação e ensino, formação técnico-profissional, escolas de condução, segurança privada, auto-protecção, protecção física de bens patrimoniais e de entidades, instalações e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, publicidade, serviços de informática, venda de seus pertences e componentes, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido, por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O Capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Fernando João Manuel Alexandre.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediatamente.

ARTIGO 11.º
(Omissão)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-7858-L02)

Adstec Distribuição, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ali Senno, casado com Youmna El Tayara, sob o regime de comunhão de bens, natural de Beyrouth, Libano, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Casa n.º H-18;

Segundo: — Sam Mokbel, casado com Dania Yassine, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Serra Leoa, de nacionalidade americana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Kinanga, Rua da Samba, Casa n.º 12;

Terceiro: — Danny Hassan Mokbel, casado com Maria de Fátima Dias Neves Furtado Mokbel, sob o regime de separação de bens, natural de Serra Leoa, de nacionalidade americana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua do Lobito, Casa n.º 107;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ADSTEC DISTRIBUIÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Adstec Distribuição, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, na Av.ª Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ali Senno e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Danny Hassan Mokbel e Sam Mokbel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar a uma pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7859-L02)

GMLH — Empreendimentos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 15 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Gizela da Costa Correa Víctor, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Moisés C. Kamy, n.º 19, 8.º Apartamento A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «GMLH — Empreendimentos (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.481/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Maio de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

GMLH — EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GMLH — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Belas, na Centralidade

do Kilamba, Quarteirão Rainha Nginga Mbandi, Rua A, n.º 36, 3.º andar, n.º 31, podendo livremente transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a elaboração de estudos e projectos de arquitectura e engenharia, fiscalização de obras, gestão e administração de empreendimentos, prestação de serviços, consultoria, construção civil e obras públicas, instalação de redes e infra-estruturas de informática e telecomunicações e podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que a sócia concorde e desde que sejam permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas); representado por apenas 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Gizela Da Costa Correa Víctor.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, bem como a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será pela sócia única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta e por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o cônjuge sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Ano social)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

(15-7860-L02)

Jornal Talentos no Ar (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 57, do livro-diário de 14 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Graça Luís Neto, solteira, maior, natural do Quibaxe, Dembos, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Boa Esperança, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jornal Talentos no Ar (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.464/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JORNAL TALENTOS NO AR (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Jornal Talentos no Ar (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacuaco, Bairro da Boa Esperança III, Estrada Direita de Cacuaco, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio prestação de serviços, *marketing*, publicidade e comunicação, acessória, consultoria empresarial, gestão e produção de

eventos, consultoria, auditoria, agenciamento de viagens, geral a grosso e a retalho, restauração, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Graça Luís Neto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de atas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balances)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março, imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-7862-L02)

Zitec (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 15 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Zito João Cambola, casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Madalena Manuela dos Santos Lisboa Cambola, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente em Luanda, Bairro Patrice Lumumba, Rua Ferreira de Amaral, Casa n.º 42, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Zitec (SU), Limitada», registada sob o n.º 2491/15, que se vai reger pelo disposto nos termos do documentos em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ZITEC (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Zitec (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C 6, Casa n.º 34, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, actividade industrial, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, serviço de carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviço informático, de telecomunicações e electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agenciamento de viagens, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos, material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pastelaria e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Zito João Cambola.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-7876-L02)

Aniosil, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António da Silva, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município do Cacucaco, Bairro Nova Urbanização, casa s/n.º;

Segundo: — Silvío António da Silva, de 8 anos de idade, natural do Cacucaco, Província de Luanda,

Terceiro: — Pedro Baião da Silva, de 11 anos de idade, natural do Cacucaco, Província de Luanda.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANIOSIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Aniosil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacucaco, Bairro 17 de Setembro, Nova Urbanização/Via Expresso, s/n.º, (Próximo do ISPKA — Instituto Superior Politécnico Kanganjo de Angola), podendo transferi-la livre-

mente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, boutique, salão de cabeleireiro, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, representações, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António da Silva, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Silvío António da Silva e Pedro Baião da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António da Silva, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7536-L01)

Organizações Simões & Sequeira, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Margarida Julieta Joaquim Simões, solteira, maior, natural da Quibala, Província do Kuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Casa n.º 134, Rua Costa do Sol;

Segundo: — Samba dos Reis Sequeira, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Largo do Patriota, C-1204;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES SIMÕES & SEQUEIRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Simões & Sequeira, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Honga, Rua 14, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, agro-pecuária, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasiões ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda

de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, boutique, materiais de decoração, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, pertencente às sócias Margarida Julieta Joaquim Simões e Samba dos Reis Sequeira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambas as sócias, desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas conjuntas, para obrigar validamente a sociedade.

2. As sócias gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7626-L15)

Cadil, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Casimiro Alberto da Silva, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do Soyo, Bairro Marinha, Casa n.º 39, que outorga neste acto por si e como representante legal dos seus filhos menores Neydy Dilu da Silva, de 8 anos de idade, Auria Dilu da Silva, de 5 anos de idade, Sílvia Dilu da Silva, de 1 ano de idade, todos naturais do Soyo e consigo convintes;

Segunda: — Dilu Kifukidi Maria, solteira, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Chicala I, Casa n.º 140;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Abril de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CADIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cadil, Limitada», com sede social na Província do Zaire, Município do Soyo, Bairro I de Maio, Rua Principal da Cidade do Soyo, casa n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, serviços de creche, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura, informática, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, transportes camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, farmácia, centro médico, perfumaria, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, serralharia, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quotas, no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Casimiro Alberto da Silva, e outra quota no valor nominal Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Dilu Kifukidi Maria, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Neydy Dilu da Silva, Auria Dilu da Silva e Sílvia Dilu da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito

de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Casimiro Alberto da Silva e Dilu Kifukidi Maria, desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessário 1 (uma) das assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-7629-L15)

Mafenzo, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tonny da Sorte Lolito, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província de Uíge residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Casa n.º 14, Rua 6, Zona 7;

Segundo: — Mafalda Daniela Mendes Lolito, menor de 12 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Terceiro: — Enzo Ricardo Baki Lolito, menor de 2 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MAFENZO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mafenzo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Centralidade de Cacuaco, Bloco 11, 29B, Apartamento 802, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, decoração e eventos,

telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente ao sócio Tonny da Sorte Lolito, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencente aos sócios Mafalda Daniela Mendes Lolito e Enzo Ricardo Baki Lolito, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Tonny da Sorte Lolito, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-

malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-7630-L15)

Reclo Joma, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Osvaldo Gomes de Moraes casado com Deolinda Leonor de Almeida Moraes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida Lénine, Casa n.º 96-A, Zona 4;

Segundo: — José Gaspar Major, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua n.º 55, casa s/n.º, Subzona 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RECLO JOMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Reclo Joma, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, Sector B, Quarteirão 3, Casa n.º 97, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado; contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agricultura, reciclagem de resíduos, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal

de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Osvaldo Gomes de Moraes, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio José Gaspar Major.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Osvaldo Gomes de Moraes, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7631-L15)

Alina Multiwork, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Dias Santos, casado com Inácia do Sacramento Dias dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, n.º 100;

Segundo: — Catarina Vunge Quimuanga, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 20, n.º 6/A, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALINA MULTIWORK, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Alina Multiwork, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim Rodrigues Graça, Casa n.º 100, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, indústria, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio António Dias dos Santos, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente à sócia Catarina Vunge Quimuanga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Dias dos Santos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7632-L15)

LC Calunge (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 4 do livro-diário de 30 Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Laurinda Cassoça Calunge, solteira, maior, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 10, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «LC Calunge (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Prenda, Casa n.º 10, Zona 6, registada sob o n.º 508/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, Luanda, 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LC CALUNGE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «LC Calunge (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 10, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que às sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Laurinda Cassoça Calunge.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º

(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-7633-L15)

Organizações Jacob Simão, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Simão Garcia Diogo, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número;

Segundo: — Jacob Samuel Kante, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 17, Casa n.º 49;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES JACOB SIMÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Jacob Simão, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua do Encafe, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, indústria farmacológica, comercialização de medicamentos, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal

de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Simão Garcia Diogo e Jacob Samuel Kante, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Simão Garcia Diogo e Jacob Samuel Kante, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7703-L02)

VER FILMES — Produtora e Agência, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Filipe Jorge Coimbra de Matos Correia de Sá, solteiro, maior, natural de Balombo, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Bairro Talatona, Condomínio Veneza, Bloco-1, Apartamento n.º 2, que outorga neste acto por si individualmente em nome e representação de Jorge Augusto Couceiro e Cerveira Baptista, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Prédio n.º 25, 2.º andar, Apartamento n.º 18;

Segundo: — Ana Paula Sanches de Madeira e Melo, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Talatona, Condomínio Veneza, Bloco-1, Apartamento n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VER FILMES — PRODUTORA
E AGÊNCIA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «VER FILMES — Produtora e Agência, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Condomínio Veneza Bloco-1, Apartamento n.º 2, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a produção, edição, reprodução de videogramas e fonogramas em formato vídeo, áudio ou ambos, televisivo ou em película cinematográfica ou qualquer outro suporte audiovisual ou digital, qualquer que seja sua natureza ou formato, apresentação ou sistema de reprodução, importação, representação, agenciamento, difusão ou exibição, distribuição ou aluguer de videogramas produzidos, cujos direitos tenham sido adquiridos ou em relação aos quais detenha direitos de comercialização, edição e/ou comercialização de publicações audiovisuais destinados a serem divulgados pela internet, por circuitos interactivos ou através de DVDs de leitura ou reprodução por via de sistemas informáticos ou de outros sistemas digitais, Prestação de serviços de recrutamento, agenciamento, admissão e colocação temporária ou definitiva de pessoal, e de formação profissional complementar ou específica, de recursos humanos qualificados para áreas de actividades exercidas pela sociedade ou por aquelas a quem preste os seus serviços, importação de bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pela sociedade ou por outras sociedades a quem esteja associada ou às quais preste serviços e com quem sejam estabelecidos acordos de suprimento ou de cooperação empresarial, a criação, descoberta, produção, registo e aquisição, definitiva ou temporária a qualquer título legal, de todos e quaisquer direitos de propriedade industrial e/ou de direitos autorais, de invenções, marcas, processos de produção, e outros, que tenham por objecto a indústria cinematográfica e quaisquer áreas de actividade, bens e serviços da sociedade, e bem assim, a sua comercialização, distribuição, representação, promoção e divulgação, e de um modo geral, a prática de todas e quaisquer operações de natureza jurídica ou económico-comercial, relativa às alineas supra referidas, permitidas por lei e autorizadas pela Assembleia Geral de Accionistas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Augusto Couceiro e Cerveira Baptista e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Filipe Jorge Coimbra de Matos Correia de Sá e Ana Paula Sanches de Madeira e Melo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Filipe Jorge Coimbra de Matos Correia de Sá, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7704-L02)

Hosniven, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Matumona Mambo, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Comandante Gika, Casa n.º 1, 6.º andar, Apartamento H, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Steven Kiese Paulo Mambo, de 10 (dez) anos de idade e Hosni Lusadisu Paulo Mambo, de 12 (doze) anos de idade, ambos naturais de Luanda, Província de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Diafuana Juliana Paulo Mambo, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HOSNIVEN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Hosniven, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Condomínio Jardim de Rosas, Casa n.º 171, Rua n.º 21, Bairro Camama, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Matumona Mambo e Diafuana

Juliana Paulo Mambo e outras 2 (duas) quotas também iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Hosni Lusadisu Paulo Mambo e Steven Kiese Paulo Mambo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Matumona Mambo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7705-L02)

Sharaf Shipping Agency, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, alteração ao pacto social da sociedade «Sharaf Shipping Agency, Limitada».

João Agostinho da Silva de Oliveira, casado, natural de Setúbal-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua do Cafago, n.º 22, Apartamento n.º 25, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «Sharaf Investment, LLC.», com sede no Emiratos Árabe Unidos, Dubai, Jumairah, aos 28 de Março de 2006 e do sócio Ibrahim Sayed Mohd Hussain, solteiro, maior, natural do Dubai, Emiratos Árabe Unidos, onde reside habitualmente, em Dubai, Jumairah;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 24 de Abril de 2014, à sócia «Sharaf Investment, LLC.», divide a quota em duas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil kwanzas), que reserva para a sua primeira representada e outra quota no valor nominal de Kz: 90.500,00 (noventa mil e quinhentos kwanzas) que o outorgante cede ao seu segundo representado;

Que o Ibrahim Sayed Mohd Hussain aceita a quota cedida ao seu segundo representado, nos precisos termos exarados e a unifica a quota que o mesmo já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Que a cessão efectuada foi feita livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações;

Ainda na presente acta, são nomeados a gerentes, João Agostinho da Silva de Oliveira e Siju Andrews Edezhath, sendo necessárias as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 4.º e 7.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Sharaf Investment, LLC.», e outra no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Ibrahim Sayed Mohd Hussain.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízos e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por João Agostinho da Silva de Oliveira e Siju Andrews Edezhath, que ficam desde já nomeados gerentes, dispensados de prestar caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7706-L02)

BRAÇO FIRME — Construção Civil e Prestação de Serviços, Limitada

Mudança da sede, aumento do objecto, cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «BRAÇO FIRME — Construção Civil e Prestação de Serviços, Limitada».

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, alteração ao pacto social da sociedade «BRAÇO FIRME — Construção Civil e Prestação de Serviços, Limitada».

Jerónimo da Silva Monteiro, solteiro, maior, natural de Mafamudé, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Auto-Estrada de Viana - Cacuaco, Km-2, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário dos sócios Mário Manuel Castro, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município da Maianga, Bairro Maianga, Rua Fernando Pascoal Veríssimo da Costa, n.º 16, e Madalena Assunção Chaves Matamba, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 43, 4.º andar, Apartamento A;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, o outorgante muda a sede da sociedade do Município do Cacuaco, Via Expressa Cacuaco/Viana, ao lado da Esquadra de Cacuaco para o Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 43, Rés-do-chão - E;

O outorgante acresce ao objecto social as actividades de comércio geral, representação de marcas, organização de eventos, equipamentos de audiovisuais e de segurança;

O sócio Mário Manuel Castro, cede a totalidade da sua quota ao Jerónimo da Silva Monteiro pelo seu valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

O Jerónimo da Silva Monteiro aceita a referida cessão feita a si nos precisos termos exarados;

A sociedade prescinde do seu direito de preferência dá o seu consentimento e admitem o Jerónimo da Silva Monteiro como novo sócio;

Em função dos actos praticados decidem os mesmos alterar a redacção dos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «BRAÇO FIRME — Construção Civil e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 43, rés-do-chão-E, podendo abrir transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, importação e exportação, comércio geral, representação de marcas, organização de eventos, equipamentos de audiovisuais e de segurança, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Madalena Assunção Chaves Matamba e Jerónimo da Silva Monteiro, respectivamente.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe aos dois sócios que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando apenas uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-7707-L02)

E. B. J. — Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 63, do livro-diário de 12 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Eusébio Bético Jacinto, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Golf II, Rua L, Casa n.º 29, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «E. B. J. — Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.400/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE E. B. J. — COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «E. B. J. — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Vila Kiaxi, Rua 29, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria de imagem, serviços de protocolo, fornecimento de materiais de escritório e escolar, corte e

costura, comércio a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, restauração, agro-pecuária, informática, telecomunicações, comercialização de acessórios de viaturas, novas e usadas, electricidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Eusébio Betico Jacinto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7708-L02)

Anaping, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre José Cayambo Carlos, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Ana Isabel Elias, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, Município do Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O notário de 3.ª classe, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANAPING, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Anaping, Limitada» com sede social na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, Rua Deolinda Rodrigues, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, estudos e projectos, fiscalização de obras públicas, consultoria financeira e contabilidade, empreitadas de construção civil e obras públicas, mediação e promoção imobiliária, infantários com alojamentos, serviços de creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamento de laboratório diversos, exploração de bombas de combustível, importação exportação, compra e venda de viaturas novas e usadas, agro-pecuária, agricultura, botequim, desporto e cultura, educação e ensino, serviços de telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, exploração mineira, representações comerciais, indústria pesada e ligeira, comércio geral a grosso e a retalho, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Cayambo Carlos e Ana Isabel Elias, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e actos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Cayambo Carlos que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar a validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7709-L02)

GLAM & EVENTOS — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Laura Patrícia Ferreira da Costa, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 23, que outorga neste por si individualmente como mandatária de Clara Chipuco Chassungo da Silva, casada com Valdir Hilário da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Diamang, Casa n.º 22; Cláudio Nunda Chassungo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, casa sem número; e Clarindo Kassinda Chassungo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GLAM & EVENTOS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GLAM & EVENTOS — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Revolução de Outubro, Prédio da Logitécnica, Apartamento n.º 23, Bairro do Prenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, actividade industrial, pesqueira,

hotelaria e turismo, eventos e protocolo, serviços informáticos e de telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, serviço médico-hospitalar, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira e panificadora, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, realização de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 31.000,00 (trinta e um mil kwanzas), pertencente à sócia Laura Patrícia Ferreira da Costa, outra quota no valor nominal de Kz: 29.000,00 (vinte e nove mil kwanzas) pertencente à sócia Clara Chipuco Chassungo da Silva e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Clarindo Kassinda Chassungo e Cláudio Nunda Chassungo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Laura Patrícia Ferreira da Costa, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7710-L02)

MAGALHÃES & LIMA
— Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Marta da Natividade Mendes Magalhães, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua Cónego Manuel das Neves, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seu filho menor, Nicole Mendes Magalhães Pereira de Lima, de 1 (um) ano de idade, natural de Presidente Prudente, Brasil, de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MAGALHÃES & LIMA
— EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «MAGALHÃES & LIMA — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua Cónego Manuel das Neves, Edifício n.º 172, 4.º andar, Apartamento D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral por grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, publicidade, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionaria de material e peças separadas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, materiais cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos, prestação

de serviços médicos, perfumaria, plastificação de documentos, venda de materiais de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutiques, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desportos e recreação, vídeos clubes, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, creches, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Marta da Natividade Mendes Magalhães e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Nicole Mendes Magalhães Pereira de Lima.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Marta da Natividade Mendes Magalhães, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7711-L02)

EDILENA — Transitário, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Madalena Tshiânica, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Lourenço, Rua n.º 22, Casa n.º 59;

Segundo: — Edivaldo Leocádio Pinto André, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Xiayi, Bairro Golf II, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EDILENA — TRANSITÁRIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «EDILENA — Transitário, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua n.º 22, Casa n.º 59, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importa-

ção e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Edivaldo Leocádio Pinto André e Maria Madalena Tshiânica, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Edivaldo Leocádio Pinto André e Maria Madalena Tshiânica, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão, liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7712-L02)

FACILITY — Cobrança & Soluções, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Valdomiro Minoru Dondo, casado com Agla Mara Tinoco Dondo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Rio de Janeiro, Brasil, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Atlântico Sul, Rua da Namíbia, Casa n.º 15;

Segundo: — Gerson António de Souza Nascimento, solteiro, maior, natural de Brasília, de nacionalidade brasileira, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Atlântico Sul, Rua Argentina, Casa n.º 7;

Terceiro: — José Luiz Teixeira da Silva, solteiro maior, natural de Guanabara, Brasil, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona II, Condomínio Maravilhas, Casa n.º 21;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conformę.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FACILITY — COBRANÇA & SOLUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «FACILITY — Cobrança & Soluções, Limitada», estabelece a sua sede social no Condomínio Maravilhas de Talatona, Casa n.º 21, Bairro Talatona, Município de Belas, Província de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da respectiva escritura de constituição.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços em áreas distintas, nomeadamente desenvolvimento, importação e comercialização de software, desenvolvimento, distribuição, disponibilização, comercialização e implementação de meios e processos de pagamentos, de cobrança e de certificação, venda de certificados digitais, consultoria estratégica, consultoria financeira, consultoria de processos, consultoria tecnológica, auditoria, análise financeira, análise de dados orientada ao negócio, análise de risco, sistemas de gestão de informação, sistemas de controlo e monitorização de processos de pagamentos e cobrança, comércio electrónico em geral, desenvolvimento e publicação de web services, gestão de clientes, gestão de relações comerciais, *telemarketing*, formação para qualificação de competências.

2. A sociedade irá também promover e realizar actividades nas seguintes áreas:

- a) Gestão de informações financeiras e comerciais de pessoas físicas e jurídicas, consultoria estratégica e financeira, gestão de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas com acesso a instituições financeiras e comerciais, análise de risco e auditorias, relatórios de mercado, *telemarketing*, gestão automática de vendas, consultoria, administração e gestão de meios de pagamento;
- b) Sistemas de pagamentos, compensação ou câmara de compensação, nos termos da Lei do Sistema de Pagamentos de Angola;

- c) Certificação, emissão de certificados digitais, certificação de empresas de correio electrónico, gestão de identidades digitais, contratação pública electrónica, plataforma de autenticação forte;
- d) Cibersegurança, cibersegurança de estruturas críticas, encriptação de dados e documentos, auditoria de segurança informática, planos de resposta a incidentes, alertas e recomendações de segurança, testes de intrusão, protecção contra malware e spyware, protecção contra a interceptação lógica ou física de comunicações, protecção contra a infiltração de dados, protecção contra bypass de controlos, promoção da cultura de segurança, suporte de 1.ª e 2.ª linha ou nível;
- e) Capacitação, formação e treinamentos;
- f) Importação e exportação de bens e equipamentos, compra e venda de bens e equipamentos, representação de empresas de tecnologia;
- g) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido pelas Leis Angolanas.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, segundo as seguintes participações:

- a) 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Valdomiro Minoru Dondo;
- b) 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Gerson António de Souza Nascimento;
- c) 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 96.000,00 (noventa e seis mil kwanzas), pertencente ao sócio José Luiz Teixeira da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Gerson António de Souza Nascimento e José Luiz Teixeira da Silva, com dispensa de caução, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as assinaturas de ambos, em conjunto, para obrigar validamente a sociedade.

2. Na impossibilidade de representação da sociedade pelos gerentes acima indicados, fica garantido o exercício de todos os poderes de representação pela assinatura, em conjunto, de quaisquer outros dois sócios.

3. Os gerentes poderão delegar a um dos sócios ou mesmo à pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de representação, conferindo para o efeito o respectivo mandato através de procuração, que deverá ser pública, caso do representante não seja sócio.

4. Ficam vedados aos gerentes, ou a quaisquer dos sócios, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes, os quais deverão ser aprovados, por unanimidade, em Assembleia de Sócios.

ARTIGO 7.º

Nas sociedades das quais a sociedade for participante, sócia, accionista, controladora ou subsidiária, os seguintes actos do administrador ficarão condicionados à orientação e aprovação prévia de sócios, por unanimidade, formalizada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, para os seguintes actos:

- a) Deliberação sobre distribuição de lucros e dividendos em proporção diversa das participações sociais, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou constituição de reservas;
- b) Quaisquer alterações ao contrato social;
- c) Eleição e destituição de administradores;
- d) Aprovação de quaisquer actos dos administradores das referidas sociedades cuja execução dependa de aprovação dos seus sócios;
- e) Concessão de avais, fianças ou outras garantias, de qualquer valor, em obrigações da Sociedade que não sejam dominadas ou dominantes, directa ou indirectamente;
- f) Antecipação da distribuição de resultados, bem como a distribuição dos dividendos extraordinários, nos limites exigidos pela lei;
- g) A abertura, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações, filiais, escritórios ou outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- h) Aquisição de participações noutras sociedades que não sejam dominadas ou dominantes, directa ou indirectamente, da sociedade ou mesmo de quotas dos sócios;
- i) Aprovação da alienação ou oferecimento de activos em garantia de empréstimos ou financiamentos; e
- j) Prestações suplementares de capital, mediante aportes de capital e empréstimos dos sócios à sociedade.

ARTIGO 8.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, excepto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos

sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

2. Caso todos os sócios se façam presente na Assembleia Geral fica dispensada a necessidade de convocação prévia por carta registada.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, por unanimidade:

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros, ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, os sócios nomearão, por maioria simples de votos, um ou mais liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

1. Fica permitido à Assembleia Geral, mediante deliberação dos sócios, exigir prestações acessórias, devendo os sócios, na oportunidade, fixar os elementos essenciais da obrigação, bem como se a mesma será cumprida a título oneroso ou gratuito.

2. Fica permitido à Assembleia Geral, mediante deliberação unânime dos sócios, exigir prestações suplementares dos sócios até o limite de Kz: 5.000.000.000,00 (cinco biliões de kwanzas), bem como poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 16.º

Nos termos da lei, os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO 17.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais, subsidiariamente o Código Civil e demais legislação aplicável.

(15-7713-L02)

Jacinto Yaya Kiata & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jacinto Yaya Kiata, solteiro, maior, natural de Cuimba, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 10;

Segundo: — Geremias Belisika Kiata, de 5 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda;

Terceiro: — Elias Belisiska Kiata, de 1 ano de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JACINTO YAYA KIATA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jacinto Yaya Kiata & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 1, Rua da Epal Direita Calumbo, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias,

camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (tês), sendo uma no valor nominal de de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Jacinto Yaya Kiata, e outras 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Elias Belisika Kiata e Geremias Belisika Kiata, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Jacinto Yaya Kiata, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7724-L03)

SHOPGAL — Veículos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 100-A do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando da Costa Velasco Galiano, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 225, 2.º andar - A;

Segundo: — Edeltrudes Paulo Nobre Miguel, casado com Dânea Vanessa Rodrigues do Amaral e Silva Nobre Miguel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, n.º 89;

Terceiro: — João Tristeza Gaspar Fernandes, casado com Alexandra do Rosário de Jesus Pataca Fernandes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 38, Casa n.º 385;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilégivel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SHOPGAL — VEÍCULOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SHOPGAL — Veículos, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.os 139/141, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto a comercialização de viaturas e representação de marcas de automóveis, comercialização de peças auto e acessórios, *rent-a-car* e comércio geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), representativa de 45 % do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Fernando da Costa Velasco Galiano, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), representativa de 30% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Edeltrudes Paulo Nobre Miguel e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), representativa de 25 % do capital social da sociedade, pertencente ao sócio João Tristeza Gaspar Fernandes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade e todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Fernando da Costa Velasco Galiano, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de

caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Poderá a gerência ser alterada por deliberação em Assembleia Geral, sendo esta designada em acta e reconhecida no notário, posteriormente publicado no jornal oficial do País.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos oito (8) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com a dilação suficiente para que ele possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo ou se algum dos sócios assim o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições:

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia penhora, arresto ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7726-L03)

Motorwil, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adalberto Paulo, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 14, Casa n.º 4;

Segundo: — Pedro Gabriel, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Liga Africana n.º 5, 3.º Andar, Esquerdo;

Terceiro: — Adilson Adriano Branquinho Leal, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Pratrice Lumumba, Rua Gamal Abdel Nasser, sem número, Zona 7;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MOTORWIL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Motorwil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Liga Nacional Africana, Prédio n.º 27, 4.º Andar, Porta B, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adalberto Paulo e Pedro Gabriel e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Adilson Adriano Branquinho Leal, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Adalberto Paulo, Pedro Gabriel e Adilson Adriano Branquinho Leal, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando (uma) assinatura de qualquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7747-L02)

Joquimbo Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 59, do livro-diário de 12 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Quintas Dumbo Muyunto, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 228, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Joquimbo Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.399/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOQUIMBO COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Joquimbo Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Zona Verde, Rua 18, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de creche, educação e ensino, impor-

tação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único João Quintas Dumbo Muyunto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-7756-L02)

Saldanha Monteiro (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 38, do livro-diário de 12 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Mário Alexandre Ferreira Monteiro, casado com Eva Maria Silvestre Monteiro, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício R12, 1.º andar, Apartamento n.º 22, Zona 20, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Saldanha Monteiro (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Prédio R 12, Apartamento n.º 22, 1.º andar, Zona 22, registada sob n.º 2.391/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
SALDANHA MONTEIRO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Saldanha Monteiro (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Centralidade do Kilamba, Prédio R 12, Apartamento n.º 22, 1.º A, Zona 22, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social os transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pas-

telaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mário Alexandre Ferreira Monteiro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-7757-L02)

Nulima (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36, do livro-diário de 12 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Francisca Miguel Ricardo, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Xiaxi, Bairro Kilamba Xiaxi, casa s/n.º, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Nulima (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.392/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NULIMA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Nulima, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Travessa 5, Rua do Mundo Novo, Casa n.º 17-A, Zona 20, Bairro Militar, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, escola de condução e venda de equipamentos de limpeza, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras-públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária,

pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Francisca Miguel Ricardo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7758-L02)

Das Dores & Saldanha, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Massochi Manuel Saldanha, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-5, Casa n.º 5;

Segundo: — Maria das Dores Domingos de Menezes, casada com Luís Santos Lourenço Teles de Menezes, sob regime de comunhão adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-5, Casa n.º 23, Esquerda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DAS DORES & SALDANHA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Das Dores & Saldanha, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B, Casa n.º 5, Zona 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, actividade industrial, hotelaria e turismo, restauração, actividade pesqueira, agro-pecuária, serviços informáticos e de telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, estética, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito, comércio e distribuição de medicamentos, serviços médico-hospitalares, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Massochi Manuel Saldanha e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Maria das Dores Domingos de Menezes, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Massochi Manuel Saldanha, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha, realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7759-L02)

SSMAX — Auto Peças e Acessórios, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Hélder Vieira Dias Júnior, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Rua da Corimba, Casa n.º 3;

Segundo: — Shun Wang, solteiro, natural de Zhejiang China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Coreia, Casa n.º 89;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SSMAX — AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de «SSMAX — Auto Peças e Acessórios, Limitada», e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua por detrás do Cemitério de Viana, casa s/n.º, Município de Viana, Bairro Sanzala, Província de Luanda.

2. Por simples decisão da gerência a sociedade poderá transferir a sede social para outro local do território nacional.

3. Poderá, ainda, a sociedade, com observância das disposições legais aplicáveis, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, escritórios de representações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objectos)

1. A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços, venda de todo tipo de acessórios e peças, comércio geral a grosso e a retalho, pescas, indústrias, agro-pecuária, agricultura, saúde, educação, telecomunicações, transporte, exploração, turismo e hotelaria, panificação e pastelaria, farmácia, livraria, comercialização de combustíveis e lubrificantes, *rent-a-car*, venda de carros, exploração e venda de diamante, exploração e venda de petróleo, farmácia, avicul-

tura, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objectos diferentes do seu, podendo, ainda, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) integralmente subscrito e realizado.

2. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), e corresponde à soma de duas quotas uma correspondente a 51% do capital social, no valor nominal de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Hélder Vieira Dias Júnior e outra correspondente à 49% do capital social, no valor nominal de Kz: 98.000,00 (noventa e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Shun Wang.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

2. A cessão a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio se a mesma for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente, ou se, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem prévio consentimento da sociedade, quando devido.

2. O mesmo acontecendo se for decretado judicialmente a falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

ARTIGO 8.º
(Prestação suplementar)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e aprovação das contas referentes ao ano civil transacto e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem dos avisos convocatórios;

- a) Em sessão extraordinária por solicitação da Gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal;
- b) A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 30 dias, através de um dos seguintes meios: anúncios públicos na comunicação social, carta, fax, ou correio electrónico.

ARTIGO 10.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos sócios, conforme for deliberado em Assembleia.

ARTIGO 11.º
(Representação de sócios)

1. Os sócios poder-se-ão fazer representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por terceiros, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, ou por procuração.

ARTIGO 12.º
(Administração e representação da sociedade)

1. A administração e representação da sociedade, com ou sem remuneração, incumbe ao sócio Shun Wang, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessário a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 13.º
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou quando for deliberado por uma maioria de três quartos do capital social.

ARTIGO 14.º
(Liquidação)

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade far-se-á extrajudicialmente, competindo aos sócios as funções de liquidatários.

ARTIGO 15.º
(Fórum)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º
(Omissão)

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações sociais, as disposições do Código Comercial e da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 17.º
(Disposição transitória)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome daquela sociedade, negócios que a mesma assumirá, logo que definitivamente matriculada, podendo, designadamente, adquirir equipamentos e veículos automóveis, incluído comprar e tomar de arrendamento imóveis, contrair quaisquer empréstimos e prestar todas as garantias exigidas para os mesmos, ficando a gerência ainda autorizada a levantar, no todo ou em parte, o capital social depositado em nome da sociedade, para pagar os encargos respeitantes àqueles negócios, bem como os respeitantes à constituição, registo, instalação e início de actividade da sociedade.

(15-7760-L02)

SOFTCOM — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Mampuya Mafuila Salomão, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, casa s/n.º;

Segundo: — Emmanuel Augusto Yokesa Yambo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 52, Casa n.º 3;

Terceiro: — Amarildo Pinto Paulo da Silva, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º, Zona 6;

Quarto: — Ângela Sofia Barros Feijó Bento, casada com Cláudio Baptista Bento, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Maculusso, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, Casa n.º 37, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SOFTCOM — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «SOFTCOM— Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do CTT, Rua n.º 7, Casa n.º 103, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, criação, comercialização, aplicação de softwares, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, transportes, hotelaria e turismo, restauração, serviços de *take away*, comércio geral, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, gestão de conteúdos online, entendimento, comunicação social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo três quotas iguais no valor nomi-

nal de Kz: 26.000,00 (vinte e seis mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Pedro Mampuya Mafuila Salomão, Amarildo Pinto Paulo da Silva e Emmanuel Augusto Yokesa Yambo e outra no valor nominal de Kz: 22.000,00 (vinte e dois mil kwanzas) pertencente à sócia Ângela Sofia Barros Feijó Bento.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a Pedro Mampuya Mafuila Salomão, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão, como acordarem.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7762-L02)

Farmácia Sandumba (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16; do livro-diário de 12 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Pedro Sandumba, casado com Emília Domingos Sandumba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Boa Fé, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Farmácia Sandumba (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.386/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FARMÁCIA SANDUMBA (SU), LIMITADA.

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Farmácia Sandumba (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Embondeiro, Bairro da Boa Fé, casa s/n.º, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comercialização de medicamentos cosméticos e prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Pedro Sandumba.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-7763-L02)

QUIVUIDI TRADING — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Dominic Manuel, solteiro, maior, natural de Caungolo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 8, Zona 18;

Segundo: — Paca Quimavuidi, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacucaco, Bairro Kicolo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
QUIVUIDI TRADING — COMÉRCIO GERAL,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «QUIVUIDI TRADING — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Rasta, casa s/n.º, Bairro Belo Monte, Município do Cacucaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte

marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Paca Quimavuidi e Dominic Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Paca Quimavuidi e Dominic Manuel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de qualquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.
2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.
3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7764-L02)

Fazenda Pantanal, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Fazenda Pantanal, Limitada».

Primeiro: — Virgílio Carvalho Azenha, solteiro, maior, natural de Rio Maior, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Anibal de Melo, Casa n.º 53;

Segundo: — Nicholson Marcos Miguel da Costa, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cacucaco, Bairro 4 de Fevereiro, Rua da Polícia, Casa n.º B-29;

Conforme deliberado por Acta de Assembleia Geral datada de 4 de Maio de 2015, o primeiro sócio dividiu a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) que reservou para si e outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) que o primeiro sócio cedeu ao segundo, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação;

O primeiro sócio renunciou a gerência exercida até ao momento por si e subsequentemente é nomeado a gerente o segundo sócio;

O segundo sócio aceitou a referida cessão nos precisos termos exarados e a unifica com a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas);

Em função dos actos praticados alteraram a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ser as seguintes:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio, Nicholson Marcos Miguel da Costa e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio, Virgílio Carvalho Azenha.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nicholson Marcos Miguel da Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7765-L02)

Axioma X (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24, do livro-diário de 12 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Paulo André Barros, solteiro, maior, natural de Cacongo, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Axioma X. (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.390/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE AXIOMA X (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Axioma X (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 4, Casa n.º 4, Bairro Capalanga, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Paulo André Barros.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º

(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-7766-L02)

FRIQUIXI — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Quartim Domingos Lucas, solteiro, maior, natural da Conda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Golf II, Sector 10-G-4, Casa n.º 55,

Zona 20, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Dário Uriel da Costa Lucas, de 3 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se-regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FRIQUIXI — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «FRIQUIXI — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Mundial, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação

e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Quartim Domingos Lucas e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Dário Uriel da Costa Lucas.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Quartim Domingos Lucas, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7767-L02)

STRATOIL — Transporte e Logística, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade denominada «STRATOIL — Transporte e Logística, Limitada».

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Cristiana Rossy da Costa Vemba, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Gika, n.º 301, Zona 5, que outorga neste acto em representação dos sócios Osvaldo Sebastião Caetano Neto, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 130, 7.º andar, Apartamento n.º 73, Zona 11, Luís de Fontes Pereira Neto, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, n.º 327, Anexo, também outorga em representação de Maria Virgínia Pedro Gomes, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 5, r/c;

E por ela foi dito:

Que, o seu primeiro e segundo representado, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «STRATOIL — Transporte e Logística, Limitada», com sede em Luanda,

no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Américo Júlio de Carvalho, n.º 120, constituída por escritura pública datada de 7 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 77 do livro de notas para escrituras diversas n.º 177-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 3639-13, com o capital social de Kz: 1.000.000,00, (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo Sebastião Caetano Neto e a segunda no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís de Fontes Pereira Neto, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, a outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade do seu segundo representado, ceder a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal a sua terceira representada, valor já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, renunciando desde já a gerência que antes lhe incumbia.

Acto contínuo, sempre agindo no uso dos poderes que lhe foram conferidos, a outorgante aceita a quota cedida a sua terceira representada nos precisos termos exarados.

Que, a cessão foi feita livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações.

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite a terceira representada da outorgante como sócia.

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo Sebastião Caetano Neto e a segunda no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Virgínia Pedro Gomes, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria Virgínia Pedro Gomes, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-7768-L02)

Ho Sandju, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folha 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B00, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Arlindo Jamba Manuel, solteiro, maior, natural de Kuíto, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 13, 1.º andar 5;

Segundo: — Sonya Carvalho de Sousa, solteira, maior, natural de Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HO SANDJU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ho Sandju, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Rainha Jinga, Prédio 13, 1.º andar, n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, prestação de serviços a empresas petrolíferas, construção civil, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas); integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Arlindo Jamba Manuel e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Sonya Carvalho de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Arlindo Jamba Manuel que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1623-L03)

Startemp, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Paulo Lima, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua 1.º Congresso do MPLA, Prédio n.º 19, 11.º andar, Apartamento D;

Segundo: — Lídia Vanízia Gonçalves da Costa, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Cidade de Ondjiva, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
STARTEMP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Startemp, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Pinheiro Chagas, Casa n.º 1-06-C, rés-do-chão, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção

civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Paulo Lima e Lídia Vanízia Gonçalves da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos 2 (dois) sócios João Paulo Lima e Lídia Vanízia Gonçalves da Costa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias 2 (duas) assinaturas conjuntas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7692-L02)

K.FERNANDES — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 Maio de 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Miguel Fernandes, casado com Esperança Nassunge Chipembe José Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Condomínio Girassol, Rua 12, Casa n.º 2311, que outorga neste acto como mandatário de Joelmo Isidoro Domingos

Fernandes, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º 42, e Vilma Luís Fernandes, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana II, Casa n.º 42;

Segundo: — Esperança Nassunge Chipembe José Fernandes, casada com Luís Miguel Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Condomínio Girassol, Rua 12, Casa n.º 2311;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

K.FERNANDES — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «K. FERNANDES — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Via Expresso, sentido Cacucaco, ao destacamento dos Bombeiros, casa s/n.º, Bairro dos Bombeiros, Município de Cacucaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, *rent-a-car*, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, agência de viagens, relações públicas, estação de serviços, representações comerciais, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem é seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo a 1.ª (primeira) quota no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Miguel Fernandes, e a 2.ª (segunda) quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwan-

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1623-L03)

Startemp, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Paulo Lima, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua 1.º Congresso do MPLA, Prédio n.º 19, 11.º andar, Apartamento D;

Segundo: — Lídia Vanízia Gonçalves da Costa, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Cidade de Ondjiva, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
STARTEMP, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Startemp, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Pinheiro Chagas, Casa n.º 1-06-C, rés-do-chão, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção

civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Paulo Lima e Lídia Vanízia Gonçalves da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos 2 (dois) sócios João Paulo Lima e Lídia Vanízia Gonçalves da Costa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias 2 (duas) assinaturas conjuntas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7692-L02)

K.FERNANDES — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 Maio de 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Miguel Fernandes, casado com Esperança Nassunge Chipembe José Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Condomínio Girassol, Rua 12, Casa n.º 2311, que outorga neste acto como mandatário de Joelmo Isidoro Domingos

Fernandes, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º 42, e Vilma Luís Fernandes, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana II, Casa n.º 42;

Segundo: — Esperança Nassunge Chipembe José Fernandes, casada com Luís Miguel Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Condomínio Girassol, Rua 12, Casa n.º 2311;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
K.FERNANDES — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «K. FERNANDES — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Via Expresso, sentido Cacucaco, ao destacamento dos Bombeiros, casa s/n.º; Bairro dos Bombeiros, Município de Cacucaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, *rent-a-car*, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, agência de viagens, relações públicas, estação de serviços, representações comerciais, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem é seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo a 1.ª (primeira) quota no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Miguel Fernandes, e a 2.ª (segunda) quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwan-

zas), pertencente à sócia Esperança Nassunge Chipembe José Fernandes, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Joelmo Isidro Domingos Fernandes e Vilma Luis Fernandes, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Luís Miguel Fernandes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo; e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7693-L02)

Cimenteira do Centro, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Gosta, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rui Paulo Pestana Lopes, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Benguela, no Município do Lobito, Bairro Lobito, Rua Cidade de Lisboa, Casa n.º 52;

Segundo: — Álvaro José Lopes Figueiredo Ramalho, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Zona E, Rua 31 Janeiro, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — A notária-adjunta, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CIMENTEIRA DO CENTRO, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação «Cimenteira do Centro, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Benguela, na Estrada do Uche, casa s/n.º, Bairro e Município de Benguela.

2. A gerência pode, a todo o tempo e sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, deslocar a sede social para outro local dentro do território angolano, bem como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, onde mais convier aos negócios sociais.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade é constituída, por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a actividade de produção industrial de todo o tipo de artefactos de cimento e derivados, incluindo pré-esforçados, assim como a transformação de inertes e minérios, a respectiva comercialização, importação e/ou exportação, a prestação de serviços relacionados com os bens e matérias a comercializar, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode, sem restrições, designadamente sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse económico e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de mil kwanzas), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Álvaro José Lopes

Figueiredo Ramalho e outra quota com o valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de mil kwanzas), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui Paulo Pestana Lopes.

2. Os sócios gozam de preferência em qualquer aumento do capital social, podendo qualquer dos sócios chamar a si a subscrição recusada por qualquer outro sócio.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios e a terceiros depende de consentimento da sociedade, reservando-se à sociedade, no caso de cessão a terceiros, o direito de preferência na cessão, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino conforme a opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

CAPÍTULO III
Gerência, Representação e Deliberações

ARTIGO 8.º
(Gerência, representação e deliberações)

1. A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva compete a quem os sócios nomearem em sede de Assembleia Geral constituinte, ordinária ou extraordinária, que ficam dispensados de caucionar o exercício do cargo e terão, ou não, remuneração conforme for deliberado.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente ou de procurador que a gerência venha a constituir para o efeito, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

3. É vedado ao gerente e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente fianças, aval, letras de favor ou outros títulos semelhantes.

4. As deliberações de alteração do pacto social, incluindo do regime inicial da gerência e de vinculação da sociedade, podem ser tratadas por maioria simples.

ARTIGO 9.º
(Convocatória)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante carta registada ou protocolada, dirigida aos sócios.

ARTIGO 10.º
(Contas e repartição de lucros)

1. A sociedade reserva-se no direito de adquirir ou amortizar quotas de qualquer dos sócios quando em qualquer

processo judicial ela seja objecto de penhora, arrolamento, apreensão judicial ou administrativa, ou por qualquer motivo deva proceder-se judicialmente a sua arrematação ou venda pelo valor nominal respectivo.

2. Anualmente será apresentado o balanço devendo os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver, sem prejuízo de eventual estipulação em contrário, da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, quanto à política de distribuição dos lucros anuais distribuíveis.

ARTIGO 11.º
(Dissolução e liquidação)

1. No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, ou no caso de extinção de sócio com a natureza de ente colectivo, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legais do sócio escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem.

3. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicando ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Foro)

1. As questões emergentes do presente contrato social, entre os sócios e/ou sociedade, aplica-se a lei angolana.

2. Em caso de conflito emergente do presente contrato de sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Disposição final e transitória)

Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Álvaro José Lopes Figueiredo Ramalho e Rui Paulo Pestana Lopes para o exercício das funções de gerência da sociedade, considerando-se os mesmos autorizados a iniciar, de imediato, a actividade prevista no âmbito do objecto social da sociedade.
(15-7694-L02)

Mvuenbanga, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sango José Tito, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do Soyo, Bairro 1.º de Maio, casa s/n.º;

Segundo: — Helena da Rosa Simba, solteira, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MVUENBANGA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mvuenbanga, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba Pequena, junto ao BFA, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sango José Tito e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Helena da Rosa Simba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Sango José Tito e Helena da

Rosa Simba, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-7695-L02)

DECIMAPLUS — Industrial, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Romário Meireles Sequeira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-1, Casa n.º 12;

Segundo: — Josino José Carlos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-1, Casa n.º 12;

Terceiro: — Zando da Silva Santos, casado com Hugueth Wanda Soares da Silva Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Casa n.º 309;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DECIMAPLUS — INDUSTRIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DECIMAPLUS — Industrial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua BI, Casa n.º 12, Bairro Nelito Soares, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, teleco-

municações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Romário Meireles Sequeira, outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Josino José Carlos e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Zando da Silva Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Romário Meireles Sequeira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7769-L02)

JACHI — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João de Albina Tchivinda, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º, Zona 6;

Segundo: — Lauriana Chelito César Joaquim, solteira, maior, natural da Gabela, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Corimba, Casa n.º 60;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JACHI — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JACHI — Comercial, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, ao lado do Prédio Café, Bairro Rocha Pinto, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca,

meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou Indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio João de Albina Tchivinda e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Lauriana Chelito César Joaquim, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João de Albina Tchivinda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7770-L02)

SOLVAC — Soluções de Ventilação e Arcondicionado, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira, casado com Hermínia Marques Lemos, sob o regime de separação de bens, natural do Albergaria-a-Velha, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I, Rua da Boa Esperança, Casa n.º 3;

Segundo: — Simão Bento da Costa, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Regedoria, Casa n.º 2240;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOLVAC — SOLUÇÕES DE VENTILAÇÃO E ARCONDICIONADO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SOLVAC — Soluções de Ventilação e Arcondicionado, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua do Quintalão da Eka, Quarteirão 3, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, montagem, reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de ventilação e refrigeração, comercialização, importação, exportação de máquinas e aparelhos de ventilação refrigeração, implementação e supervisão de projectos e formação profissional em matérias de refrigeração, podendo dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e assistencial, por si ou através, da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Simão Bento da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7771-L02)

Ricard. Mar, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ricardo Itiandro Pedro Alves Amador, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Salvador Allende, n.º 90, Zona 8;

Segundo: — Maria Inês Machado Inácio Amador, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Valódia, n.º 421, 2.º andar Apartamento;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RICARD. MAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ricard. Mar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Jacinto Tchipa, Rua da Cinquentinha, Travessa 3, 3.º Bloco, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar,

produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ricardo Itiandro Pedro Alves Amador e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Inês Machado Inácio Amador.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Ricardo Itiandro Pedro Alves Amador e Maria Inês Machado Inácio Amador, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7772-L02)

Ondival Intertemento (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 13 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Yuri Cardoso de Sousa, solteiro, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua H, Edif. H2, Apartamento 31, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Ondival Intertemento (SU), Limitada», registada sob o n.º 2421/15, que se vai reger pelo disposto nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ONDIVAL INTERTENIMENTO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Ondival Intertemento (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua H, Edf-H2, Apartamento 31, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, audiovisual, agenciamento, agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, promoção e realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creché, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Yuri Cardoso de Sousa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-7773-L02)

**KOABITAR — Construção Civil, Produção
de Materiais de Construção e Cerâmica, Limitada**

Certifico que, por escritura de 6 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «KOABITAR — Construção Civil, Produção de Materiais de Construção e Cerâmica, Limitada».

Artur dos Reis Magalhães Mota, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua Kima Kienda, Casa n.º 82; Artur Alves da Silva Magalhães Mota, casado com Maria do Céu Rodrigues dos Reis Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Samba Cajú, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua Kima Kienda, Casa n.º 82 e Mateus Francisco Candovala, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Hélder Neto, casa s/n.º;

Conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 23 de Fevereiro de 2015, o sócio Artur dos Reis Magalhães Mota dividiu a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota, no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), que cedeu a Artur dos Reis Magalhães Mota e outra quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), que cedeu a Mateus Francisco Candovala;

Em função dos actos praticados alteraram a redacção dos artigos 4.º e 9.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Artur dos Reis Magalhães Mota e Mateus Francisco Candovala, respectivamente.

ARTIGO 9.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Artur dos Reis Magalhães Mota e Mateus Francisco Candovala, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias ambas as assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7775-L02)

Eleven 11 Pub & Bar, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Arnaldo Badje Amaral Miapia, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua dos Coqueiros, Casa n.º 109;

Segundo: — Cláudia Rodrigues da Costa, solteira maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 22, 5.º andar, Apartamento 53;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ELEVEN 11 PUB & BAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Eleven 11 Pub & Bar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Lar do Patriota, Casa s/n.º, 1.ª-A, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura; agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto

e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, logística, gestão de instalações de infraestruturas industriais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Arnaldo Badje Amaral Miapia e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Cláudia Rodrigues da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos 2 (dois) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7776-L02)

Angocereál, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira, casado com Hermínia Marques Lemos, sob o regime de separação de bens, natural do Albergaria-a-Velha, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I, Rua da Boa Esperança, Casa n.º 3;

Segundo: — Simão Bento da Costa, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Regedoria, Casa n.º 2240;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGOCEREAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Angocereal, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua do Quintalão da Eka, Quarteirão 3, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos agro-alimentares, criação, tratamento e comercialização, importação e exportação de gado e seus derivados, supervisão, implementação, fiscalização e aprovação de projectos agro-industriais, criação, manutenção e inspecção de projectos agro-pecuários, e projectos agro-alimentares, podendo dedicar-se a outras actividades no domínio comercial, e alimentar, agro-industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedade, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Simão Bento da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7777-L02)

Angofuba, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira, casado com Hermínia Marques Lemos, sob o regime de separação de bens, natural do Albergaria-a-Velha, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I, Rua da Boa Esperança, Casa n.º 3;

Segundo: — Simão Bento da Costa, solteiro, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Viana, Bairro Viana, Viana;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGOFUBA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Angofuba, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua do Quintalão da Eká, Quarteirão 3, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, exercício de comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos alimentares, panificação, pastelaria, formação profissional, implementação e supervisão de projectos agro-alimentares, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Simão Bento da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7778-L02)

Terras Altas D'Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

César de Jesus António, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua Cidade de Beija, Casa n.º 50, que outorga este acto por si individualmente e como mandatário de Rui Jorge dos Santos Lopes Duarte Dias, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viela Português, n.º 10, Rua Vila Nova, casa s/n.º, Isaias Nauela António, solteiro, maior, natural do Caluquembe, Província da Huila, onde reside habitualmente, Bairro Lucrécia, casa s/n.º, e Benevides Baptista Bento Oitavo, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º 1609.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *llegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TERRAS ALTAS D'ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Terras Altas D'Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Ruela portuguesa, Casa n.º 7, Bairro Vila Nova, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Jorge dos Santos Lopes Duarte Dias e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios César de Jesus António, Isaias Nauela António e Benevides Baptista Bento Oitavo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Rui Jorge dos Santos Lopes Duarte

Dias, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7779-L02)

S&S — Atelier de Festas, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sónia Simões Correia do Quental, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cacuaco, Bairro Centralidade do Cacuaco, Rua 2, Bloco 5, 4.º andar, Apartamento 401;

Segundo: — Suraia Simões Correia do Quental, solteira, maior, natural do Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Francisco Branco, Prédio 29, 3.º andar, Apartamento F;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

S&S — ATELIER DE FESTAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «S&S — Atelier de Festas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacuaco, na Centralidade do Sequele, Rua 2, Edifício 29-A, Apartamento 401, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação

de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, infantário com alojamento, serviços de creche, educação e ensino, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sónia Simões Correia do Quental e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Suraia Simões Correia do Quental, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Sónia Simões Correia do Quental, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissoloverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-7780-L02)

MCET — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, alteração ao pacto social da sociedade «MCET — Comércio Geral, Limitada».

Primeiro: — Mariano Frederico Chipi, solteiro, maior, natural de Tchitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 217/219;

Segundo: — Edna Djamahira de Serpa Teixeira, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, Bloco 1, 2.º andar, Esquerdo;

Terceira: — Isaura da Conceição de Lima Serpa Teixeira, casada com Eusébio de Brito Teixeira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Tchitembo, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Bloco 1, 2.º andar, Esquerdo;

Que, nos termos da deliberação unânime por escrito tomada aos 11 de Março de 2015, divide a sua quota em duas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas);

Que, nos mesmos termos referidos no início do parágrafo anterior, cede a primeira quota resultante da sobredita divisão e com o valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) à sócia Edna Djamahira de Serpa Teixeira, pelo seu respectivo valor nominal e, igualmente, cede a segunda quota resultante daquela divisão e com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), à sócia Isaura da Conceição de Lima Serpa Teixeira;

Que, ambas as cessões são feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou outras obrigações e que o cedente já recebeu o valor referente as mesmas e que, por isso mesmo, lhes dá a respectiva quitação, apartando-se assim da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Pela sócia Edna Djamahira de Serpa Teixeira foi também dito:

Que, aceita a referida cessão, nos precisos termos exarados;

Que unifica a quota ora aceite com a que já detinha na sociedade, passando assim a deter uma nova quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas);

Pela sócia Isaura da Conceição de Lima Serpa Teixeira foi dito:

Que, aceita a referida cessão, nos precisos termos exarados;

Pela sócia Edna Djamahira de Serpa Teixeira foi dito:

Que, nem ele, nem a sociedade, pretendem exercer os seus direitos de preferência relativamente à cessão feita a Isaura da Conceição de Lima Serpa Teixeira;

E por todos foi dito:

Que, em função dos actos praticados e nos termos deliberados, altera-se o artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Edna Djamahira de Serpa Teixeira e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Isaura da Conceição de Lima Serpa Teixeira.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7781-(L02))

BONGA CANDIENGUE — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 12 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, André Bonga Candiengue, casado com Margarida Nangumbe Candiengue, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Avenida Comandante Valódia, n.º 155, 5.º, 4-ZO, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «BONGA CANDIENGUE — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.3385/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BONGA CANDIENGUE — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «BONGA CANDIENGUE — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 155, 5.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio prestação de serviços, marketing, publicidade e comunicação, acessória, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, agenciamento de viagens, geral a grosso e a retalho, restauração, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitala-

res, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalares, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único André Bonga Candiengue

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-7784-LD)

Tranc-Am, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto Social da sociedade «Tranc-Am, Limitada».

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Job Faztudo Manuel, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário, do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Youssef Aly Khatoun, solteiro, maior, natural de Monróvia, Libéria, mas de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, titular do Passaporte n.º RL1968077, emitido pelas Autoridades Libanesas, aos 16 de Fevereiro de 2011, e do Cartão de Autorização de Residência n.º 0001588A07, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 17 de Julho de 2013;

Segundo: — Santos Manuel Agostinho Esteves, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 27, titular do Bilhete de Identidade n.º 000502689LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 12 de Julho de 2011;

Terceiro: — Mustapha Khatoun, solteiro, maior, natural de Jwaya, Líbano, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Condomínio Ginga Cristina, titular do Passaporte n.º 2577301, emitido pelas Autoridades Libanesas, aos 16 de Julho de 2013 e do Cartão de Autorização de Residência n.º 0008493T03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, a 30 de Setembro de 2014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro e o segundo outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Tranc-Am, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 65, constituída por escritura pública datada de 5 de Novembro de 2012, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 284-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob

o n.º 3326/12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417192473, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao socio Youssef Aly Khatoun e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Santos Manuel Agostinho Esteves;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral, expressa na acta datada de 16 de Dezembro de 2013, o segundo outorgante cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal ao terceiro outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o terceiro outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que a sociedade e o primeiro outorgante, prescindem do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social, dão o seu consentimento e admitem o terceiro outorgante como sócio.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao socio Youssef Aly Khatoun e outra no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Mustapha Khatoun.

Declararam ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-7785-L02)

Sandwich.Com, Limitada

Mudança da sede e alteração parcial do pacto social da sociedade «Sandwich.Com, Limitada».

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Vanda Marília Domingos Giovetti Martins, casada, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 32,

5.º andar, Apartamento E, titular do Bilhete de Identidade n.º 000084461LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 13 de Abril de 2015, que outorga neste acto em nome e representação dos sócios Álvaro Peres Cruz Torre, solteiro, maior, natural de Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Índia, Casa n.º 72, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 00178967NE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 16 de Fevereiro de 2012; Ângela Maria Rodrigues Silva, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua da Filda, Edifício Ambriz, n.º 302, titular do Bilhete de Identidade n.º 000200545LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Julho de 2013; Belinda Isabel Mariano de Figueiredo, divorciada, natural de Cabo-Verde, mas de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua Clube Desportivo da Banca, titular do Passaporte n.º R389420, emitido pelo Consulado Geral de Portugal em Luanda, aos 15 de Março de 2005 e da autorização de Residência n.º 0005206B07, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 28 de Agosto de 2014; e Júlio César Marques de Torre, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Custódio Bento de Azevedo, n.º 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000787766BA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 18 de Outubro de 2012;

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência dos seus poderes para a prática do acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo;

A mesma declarou:

Que os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Sandwich.Com, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, na Rua Comandante Kwenha, n.º 253-B, constituída por escritura datada de 19 de Fevereiro de 2009, com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 108, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 381/09, com o capital social de Kz: 475.000,00, (quatrocentos e setenta e cinco mil kwanzas) integralmente subscrito e realizado pelos sócios dividido e representado por quatro quotas sendo uma no montante nominal de Kz: 147.250,00 (cento e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio Álvaro Peres Cruz Torre; a segunda e terceira iguais no valor nominal de Kz: 116.375,00 (cento e dezasseis mil trezentos e setenta e cinco kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Ângela Maria Rodrigues Silva e Belinda Isabel Mariano de Figueiredo; a quarta quota no valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwan-

zas), pertencente ao sócio Júlio César Marques de Torre, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em assembleia de sócios, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, a outorgante manifesta a vontade dos seus representados, tão somente alterar a sede social da sociedade do Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, na Rua Comandante Kwenha, n.º 253-B, para Distrito Urbano da Ingombota, Vila Clotilde, Rua José Anchieta, n.º 9;

Deste modo altera-se a redacção do artigo 1.º do Pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e terá a sua sede social no Distrito Urbano da Ingombota, Vila Clotilde, Rua José Anchieta, n.º 9, nesta Cidade de Luanda, podendo ser transferida para outra localidade dentro do território nacional por mera deliberação da gerência.

A mesma declara ainda que, continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7786-L02)

OURO VERDE — Agroindústria e Tecnologia de Produção, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Liane Maria Santos Passos, solteira, maior, natural de Salvador-Bahia, Brasil, nacionalidade brasileira, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Casa n.º 5C, que outorga neste acto em representação de Rafael Delecrode Prata, solteiro, maior, natural de Juiz de Fora-Minas Gerais, de nacionalidade brasileira, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Kinanga, Rua da Samba;

Segundo: — Luiz Fernando Ivanesciuc de Vallim Braga, casado, natural de São Paulo, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Missão, Edifício Fenix, Apartamento 10C, que outorga neste acto em representação da sociedade, «Premium Assessoria e Consultoria em Gestão de Saúde e Tecnologia para a Educação, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Engrácia Fragoso, Edifício Kalunga Atrium, n.º 61, 1.º andar, Sala 102;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Maio 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
OURO VERDE — AGROINDÚSTRIA E TECNOLOGIA
DE PRODUÇÃO LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «OURO VERDE — Agroindústria e Tecnologia de Produção, Limitada», tem a sua sede provisória em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ingombota, na Rua Engrácia Fragoso 61, conj 102, podendo abrir filiais e sucursais, onde e quando convier aos interesses sociais.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos, a partir desta data.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a produção de proteínas animal como bovino, suíno, peixes e aves, produção e comercialização de produtos agro-industriais, serviços de assistência técnica produtiva, comércio a grosso e a retalho, produção, criação, importação e comercialização de produtos agrícolas, animais e seus derivados, representação, distribuição e comercialização de produtos e máquinas agrícolas, comércio em geral, representação de empresas, de produtos, *franchisings* e patentes, prestação de serviço em geral, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido, por lei.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades, que sejam permitidas por lei, importação e exportação, associar-se ou adquirir participações sociais em outras empresas, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), inteiramente realizados em dinheiro, dividindo em duas quotas sendo uma quota no valor de Kz: 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 95% do capital social pertencente ao sócio Rafael Delecrode Prata, e a outra no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) correspondente a 05% do capital social pertencente à sócia «Premium Assessoria e Consultoria em Gestão de Saúde e Tecnologia para a Educação, Limitada».

ARTIGO 5.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO 6.º
(Gerência e forma de obrigar)

1. A administração e gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Rafael Delecrode Prata fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo bastante a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, abonação ou documentos semelhantes.

3. A remuneração do gerente será acordada por deliberação dos sócios.

4. O gerente nomeado pode delegar em outrem todos ou parte dos respectivos poderes de gerência, outorgados para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e ou o seu usufruto é livre, ficando desde já, autorizada a divisão nos casos de cessão parcial, quer aos sócios, quer a estranhos.

2. A cessão total ou parcial de quotas, a estranhos à sociedade, depende sempre do consentimento deste dado em Assembleia Geral, sendo dado à sociedade o direito de preferência.

ARTIGO 8.º
(Amortização de quotas)

É permitida a amortização de qualquer quota, quer por acordo com o respectivo titular, quer quando a quota ou parte dela seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer meio envolvida em procedimento judicial, fiscal, administrativo ou outro.

ARTIGO 9.º
(Distribuição de lucros)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício são distribuídos entre os sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral aprovada por todos os sócios.

2. A fixação do montante do lucro líquido a dividir pelos sócios na proporção das suas quotas é antecedida da dedução dos encargos fiscais e de cinco por cento dos lucros apurados destinados ao fundo de reserva legal da sociedade.

3. O fundo de reserva legal da empresa não poderá exceder vinte por cento do capital social sendo reintegrado todas as vezes que por qualquer motivo se achar reduzido.

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação dos respectivos exercícios.

2. Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

3. A convocatória das Assembleias Gerais será feita por carta com aviso de recepção no domicílio dos sócios, com antecedência de oito dias.

4. Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha à sociedade, devendo comunicar por escrito a Assembleia Geral da sua decisão.

ARTIGO 11.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, os três sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem.

3. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo, como obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Exoneração e exclusão)

A exoneração e exclusão de sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO 13.º
(Eleição do foro)

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica desde já estipulado o Foro do Tribunal da Provincial de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omissis regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais e demais legislações aplicáveis.

(15-7696-L02)

Gliese Petróleo e Gás, S. A.

Certifico que, por escritura de 6 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Gliese

Petróleo e Gás, S. A.» com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Kinaxixi, Rua Marechal Bróz Tito n.ºs 35-37, 9.º andar - B, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 7 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GLIESE PETRÓLEO E GÁS, S. A.

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º (Denominação social e duração)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima e adopta a denominação de «Gliese Petróleo e Gás, S. A.».

ARTIGO 2.º (Sede e outras formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Kinaxixi, Rua Marechal Bróz Tito n.ºs 35-37, 9.º andar-B.

2. O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no País da sociedade ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto principal a gestão de projectos, investimentos e cooperação inter-empresarial, tais como joint venture, contratos de empreendimentos comum, contratos de associação em participação, contratos de consórcio, e agrupamentos complementares de empresas, na indústria petrolífera e gás.

2. A sociedade tem ainda como objecto social o fornecimento de bens e serviços à indústria petrolífera e gás, nomeadamente:

- Testes de pressão de tanques de armazenagem e condutas de óleo e/ou gás;
- Transportação de equipamentos, materiais e instrumentos, ou sondas e plataforma de produção;
- Fornecimento de água industrial e potável;
- Catering;
- Abastecimento de material técnico;

- Limpeza geral;
- Manutenção geral de equipamentos e viaturas;
- Operadores e gestores de postos de abastecimento (aeroportuários, portuários e estação de serviços);
- Inspecção de qualidade de produtos distribuídos e comercializados (produtos petrolífero e derivados);
- Revendedores de petróleo iluminante, gás e lubrificantes;
- Transporte de produtos dos terminais para o posto de abastecimento.

3. A sociedade prestará, ainda, serviços às actividades petrolíferas de refinação de petróleo bruto e transformação, armazenamento, distribuição, transporte e comercialização de produtos petrolíferos e gás natural.

ARTIGO 4.º (Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Capital Social e Acções

ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos de América) realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 2000 (duas mil) acções do valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), equivalente a USD 10,00 (dez dólares) cada uma.

ARTIGO 6.º (Acções)

1. As acções são nominativas ou ao portador e podem ser incorporadas em títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000, acções ou múltiplos.

2. Os títulos são assinados por um administrador, caso a sociedade tenha um Administrador-Único, ou por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

4. As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

5. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

ARTIGO 7.º (Transmissibilidade das acções)

1. A transmissão a terceiros de acções nominativas só produz os seus efeitos em relação à sociedade se tiver sido obtido o consentimento da sociedade à respectiva transmissão, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral.

2. O consentimento é pedido, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os Membros do Conselho de Administração.

3. O Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador-Único, no prazo de 8 (oito) dias a contar do recebimento da notificação previsto no número anterior, comunicará o negócio projectado aos restantes accionistas, os quais deverão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta comunicação, dar conhecimento ao mesmo órgão se pretendem ou não exercer o direito de preferência.

4. No prazo de 8 (oito) dias a contar do termo dos prazos previstos no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador-Único informará o accionista alienante das respostas recebidas.

5. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

6. O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

7. O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

8. Na transmissão onerosa de acções nominativas a terceiros, os demais accionistas gozam de direito de preferência.

9. O exercício do direito de preferência rege-se pelo procedimento supra indicado nos n.º 2 a 4.

10. Havendo mais de um accionista preferente, o direito de aquisição será repartido entre eles, na proporção das respectivas participações.

11. A venda tornar-se-á livre se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos e condições acima previstos, devendo, para tanto, o Conselho de Administração, notificar o accionista desse facto, no prazo referido no número 4 do presente artigo.

12. O disposto nos números 2 a 6 supra é aplicável à transmissão gratuita de acções a terceiros, com as necessárias adaptações, nomeadamente quanto ao preço de exercício da opção que corresponderá ao valor real das acções, nos termos legais.

13. No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a (s) pessoa (s) que passa (m) a ser titular (es) das acções, nos termos e condições do parágrafo.

ARTIGO 8.º (Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 9.º (Prestações acessórias de capital)

1. Qualquer dos accionistas poderá fazer, voluntariamente, à sociedade prestações acessórias, de que esta careça, nos termos e condições que forem estabelecidos em Assembleia Geral, sendo certo que a respectiva deliberação vincula apenas os accionistas que nela votarem a favor.

2. Salvo deliberação em sentido contrário tomada por unanimidade em Assembleia Geral, as prestações acessórias serão feitas a título gratuito, e sempre reembolsáveis, desde que a situação líquida da sociedade não seja inferior à soma do capital social com as reservas legais.

3. Os créditos eventualmente detidos por accionistas poderão ser convertidos em prestações acessórias de capital desde que a respectiva conversão seja deliberada por unanimidade em Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º (Amortização de acções)

1. À sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;
- c) Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;
- d) Quando o accionista violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regularmente;
- e) Quando o accionista lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais.
- f) Condenação do accionista em processo judicial movido pela sociedade;
- g) Em caso de divórcio, se as acções não ficarem a pertencer ao seu titular.

2. A sociedade poderá adquirir e amortizar acções e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

I) ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 13.º (Mesa da Assembleia)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou não, por períodos de 1 (um) ano e que poderão ser sempre reeleitos.

2. Compete ao Presidente da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO 14.º (Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

1. Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.
2. Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 15.º (Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

1. Caso as acções sejam nominativas, as convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas mediante cartas registadas, expedidas com aviso de recepção, para o endereço que o accionista haja expressamente indicado à sociedade para esse efeito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da reunião da Assembleia Geral.

2. Na situação das acções serem ao portador, as convocatórias serão feitas nos termos legais.

3. Na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada.

4. O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral sempre que para tal seja solicitado pelo Conselho de Administração ou Administrador-Único, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 5% (cinco) por cento do capital social e que lho requeiram em carta registada e expedida com aviso de recepção, em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

5. As Assembleias Gerais realizam-se na sede da sociedade ou noutro local, escolhido pelo Presidente da Mesa dentro do território nacional, desde que as instalações desta não permitam a reunião em condições satisfatórias.

6. Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 16.º (Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações são tomadas por maioria dos direitos de voto emitidos, seja qual for a percentagem do capital representado na assembleia, excepto quando seja exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

II) ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 17.º (Conselho de Administração ou Administrador-Único)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um presidente, um vice-presidente e um, três ou cinco vogais eleitos em Assembleia Geral, ou por um Administrador-Único.

2. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 18.º
(Caução)

1. Cada administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

2. A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização às entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras Instituições ou Organismos Públicos ou Privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 20.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá quando convocado pelo respectivo Presidente ou por outros dois administradores.

2. Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, sendo permitido o voto escrito, tendo o Presidente, eleito pela Assembleia Geral, voto de qualidade, no caso de empate.

4. O Conselho de Administração está dispensado de reunir mensalmente.

ARTIGO 21.º
(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador-Único;
- c) Pela assinatura do administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- e) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes

ARTIGO 22.º
(Órgão de fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

2. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

III) DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 23.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais terá a duração de 4 (quatro) anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 24.º
(Remunerações)

1. As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV
Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 25.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 26.º
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 27.º
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 28.º
(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7381-L02)

Jomayadi, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Anacleto Walter João Bala, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Nzinga, casa sem número;

Segundo: — José Marques Francisco Mafuta, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JOMAYADI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jomayadi, Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, casa sem número, 1.º andar, Apartamento B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Marques Francisco Mafuta e Anacleto Walter João Bala.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios José Marques Francisco Mafuta e Anacleto Walter João Bala, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessário duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.
2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as-houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7717-L02)

Mayele Muntaka (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Mayele Muntaka, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro da Mabor, Casa n.º 78, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Mayele Muntaka (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.427/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MAYELE MUNTAKA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mayele Muntaka (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Casa n.º 78, Bairro da Mabor, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pasteleria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mayele Mutaka.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7787-(L02))

Alimajd, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Arlindo Nzagi Lutucuta Correia, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Casa n.º 365;

Segundo: — Isabel Djamila Dias Lutucuta, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Malanje, no Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Rua Coelho do Amaral, casa s/n.º. Uma sociedade comercial por quotas que se reger nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALIMAJD, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Alimajd Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Jacinto Chipa, Rua 17, Casa n.º 56, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, caçotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Arlindo Nzagi Lutucuta Correia e Isabel Djamila Dias Lutucuta, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Arlindo Nzagi Lutucuta Correia, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não preserve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7808-L02)

Ausherlice (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32, do livro-diário de 14 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Neide Natalécia Cardoso Miguel dos Santos, casada com Manuel Piedade dos Santos Júnior, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Mirantes Talatona, Rua das Palmeiras, n.º 3 Z.º 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ausherlice (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, no Condomínio Mirantes, Rua das Palmeiras, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AUSHERLICE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ausherlice (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, no Condomínio Mirantes, Rua das Palmeiras, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a restauração, indústria, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Neide Natalécia Cardoso Miguel dos Santos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-7812-L15)

Global Gesc, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gaspar Manuel Cabingano, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Zona 6, casa sem número;

Segundo: — Cátia Cabeya Cabingano, menor de idade, reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Zona 6, casa sem número;

Terceiro: — Everson Fernando Cabeya Manuel Cabingano, menor de idade, reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Zona 6, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GLOBAL GESC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Global Gesc, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Sagrada Esperança, casa sem número, ao Lado da Igreja Católica, Bairro Cassenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é pôr tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Gaspar Manuel Cabingano e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Everson Fernando Cabeya Manuel Cabingano e Cátia Cabeya Cabingano, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo é fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Gaspar Manuel Cabingano, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.
2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7813-L15)

GUIBI — Consultoria, Participações e Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson João Miguel Pedro Garcia, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 31, rés-do-chão;

Segundo: — João Marcolino Garcia, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão C, Prédio n.º 20, 2.º andar, Porta n.º 22;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GUIBI — CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES
E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GUIBI — Consultoria, Participações e Investimentos Imobiliários, Limitada», com sede social na Província de Luanda, do Largo dos Ministérios n.º 3, 4.º A, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos,

material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões; salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas); integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson João Miguel Pedro Garcia e outra quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio João Marcolino Garcia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Nelson João Miguel Pedro Garcia, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7814-L15)

Coberangola, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Leandra Marisa Cercal Kibala, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica-Partido, casa s/n.º, que outorga neste acto como mandatária de Valter Ângelo Faim Moreira da Silva Gomes, casado com Júlia Filipa Ferreira Grácio, sob regime de separação de bens,

natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Casa n.º 3, e Manuel Joaquim, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 4-MO-284;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COBERANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «Coberangola, Limitada».

2. A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua da Guiné Bissau, n.º 1, Município de Viana.

2. A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território de Angola.

3. A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de AOA 100.000,00 (cem mil kwanzas) e é representado por duas quotas, uma no valor nominal de AOA 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Valter Ângelo Faim Moreira da Silva Gomes e outra no valor nominal de AOA 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Manuel Joaquim.

ARTIGO 4.º

1. A sociedade tem por objecto social comercialização, representação, distribuição, importação e exportação e fabricação de componentes metálicos, máquinas, coberturas autoportantes e tradicionais, estruturas metálicas, revestimentos laterais, chapa perfilada, perfis metálicos enformados a frio, caleiras e equipamentos para construção civil, obras públicas e particulares, bem como a compra, venda, arrendamento e gestão de imóveis.

2. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou deter participações sociais noutras sociedades, mesmo que com objecto social idêntico ou diferente do seu, bem como poderá integrar ou participar em consórcios ou em qualquer outra forma de associação empresarial.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer com vencimento de juros conforme condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

1. A cessão de quotas total ou parcial entre sócios é livre sendo, igualmente, dispensado o consentimento da sociedade das divisões para tal necessárias.

2. Porém, quando feita a estranhos à sociedade, a cessão e divisão de quotas obedecerá às seguintes condições:

- a) O sócio que pretende alienar a sua quota, notificará por escrito a sociedade da sua intenção mencionando e identificando o respectivo cessionário e as condições da cessão;
- b) De seguida, no prazo de 30 dias, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade e nessa reunião será decidido exercer o direito de preferência a favor de todos os sócios, na proporção das suas quotas e quando alguém não quiser usar tal direito, será o mesmo reservado aos outros sócios, na mesma proporção;
- c) Caso não haja interesse dos sócios em exercer o direito de preferência poderá então a quota ser alienada a terceiros.

ARTIGO 7.º

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas quando a lei não prescrever outras formalidades, por correio, inclusive correio electrónico, através de cartas registadas ou devidamente protocoladas, valendo o seu recibo, dirigidas a todos os sócios e expedidas com antecedência mínima de 30 dias para o domicílio destes.

2. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros sócios ou por outra pessoa, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ainda que tais Assembleias se realizem sem observância das formalidades prévias.

3. O mandato conferido nos termos do número anterior pode vigorar por tempo indeterminado.

ARTIGO 8.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Valter Ângelo Faim Moreira da Silva Gomes.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

3. A gerência poderá delegar em terceiras pessoas, estranhos à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

4. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sócios sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão feitos aos 31 de Dezembro, de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até final de Março.

ARTIGO 11.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e proceder-se-á à liquidação e partilha como então acordarem.

2. Na falta de acordo ou se algum dos sócios o pretender, o activo social será licitado em globo entre eles; como obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato fica estipulado o Foro do Tribunal de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omissio, regularão este contrato as leis em vigor em Angola.

(15-7755-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 6 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 85/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Firmino Israel Cacuti, casado com Domingas Ginga Tchipingulula Cacuti, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, 5.ª Avenida, Casa n.º 64, Zona 18, que usa a firma «FIRMINO ISRAEL CACUTI — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços principalmente às empresas diversas n.e., tem escritório e estabelecimento denominados «BATENTE — Prestação de Serviços e Comércio Geral», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015.
— A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-7524-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 7 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 86/15, se acha matriculado a comerciante em nome individual Joana Gonçalves Caculo, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapu, casa sem número, Zona 20, que usa a firma «JOANA GONÇALVES CACULO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e., prestação de serviços n.e., tem escritório e estabelecimento denominados «Salão de Cabeleireiro Joana Caculo», situados em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro da Sapu, sem número, (próximo das Bombas da Pumangol).

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 7 de Maio de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-7525-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 8 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 087/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, António Fundu Luzolo, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Casa n.º 18, Zona 3, que usa a firma «ANTÓNIO FUNDO LUZOLO — Prestação de Serviços» exerce a actividade de prestação de serviços, principalmente às empresas diversas n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO FUNDO LUZOLO — Prestação de Serviços», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 8 de Maio de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-7526-(L03))

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 29 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 724/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Antónia Iala da Silva, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Bloco K9, Apartamento n.º 23, que usa a firma «ANTÓNIA IALA DA SILVA — Restaurante e Prestação de Serviços», exerce as actividades de Restaurantes com lugares ao balcão (snack - bares), prestação de serviços, administrações privadas e transportes terrestres regulares de passageiros, tem escritório e estabelecimento denominado «NDOKA TITO — Restaurante e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Rua Rio Val do Pembe, Edifício K9, r/c.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 29 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-7627-(L15))

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 29 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 723/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Ernesto Pedro Estevão, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Camiama, casa s/n.º, Zona 20, que usa a firma «ERNESTO PEDRO ESTEVÃO — Transportes», exerce

as actividades de Transportes rodoviários de mercadorias e comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «E. P. E. — Transportes», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, casa s/n.º, Zona 20.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 29 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-7628-(L15))

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0034.150518 em 18 de Maio de 2015;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «JELÚ — Indústria, Obras Públicas & Serviços, Limitada», com o NIF 5403085360, registada sob o n.º 2005.373;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
«JELÚ — Indústria, Obras Públicas & Serviços, Limitada»;

Identificação Fiscal: 5403085360;

AP.24/2005-05-27 Contrato de Sociedade

Sede: Luanda, no Município de Viana, Rua da Graça, n.º 15.

Objecto: a indústria, obras públicas, manutenção, serviços, comércio, importação e exportação.

Capital: Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Sócios e Quotas: 1) Maria de Lourdes Dias de Abreu, solteira, maior, residente em Luanda, na Rua Comandante Gika, n.º 191, 4.º andar, Apartamento C, com uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas); 2) Fernando Hélder Coelho Fortes, casado com Maria do Rosário de Fátima Duarte Franco Forte, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Bairro Maculusso, Rua da Liga Nacional Africana, n.º 27, 6.º, Apartamento 26,

com uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas). Gerência: exercida pela primeira sócia.

Forma de obrigar: bastando a sua assinatura.

A Conservadora-Adjunta, Francisca Fernandes Maria de Carvalho

Anotação: 14 de Agosto de 2014

AP.6/2015-01-28 Mudança de Sede

Sede: Luanda, no Bairro Ingombota, Rua da Missão n.os 11/13, 1.º andar, Zona 4.

A 1.ª Ajudante de Conservador, Ana Dias de Carvalho

AP. 17/2015-03-20 Cessão de Quota

Transmissão da quota de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), a favor de Jéssica Gabriela de Abreu Henriques Leitão, menor, convivente com a sua representante Maria de Lourdes Dias de Abreu Henriques Leitão, residente em Luanda, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika n.º 191, 4.º andar, Zona 5, por cessão de Fernando Hélder Coelho Fortes.

AP.18/2015-03-20 Alteração Parcial do Pacto Social
Artigo Alterado: 4.º

Capital: Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas):

Sócios e quotas: 1) Maria de Lourdes Dias de Abreu Henriques Leitão, com uma quota de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) e 2) Jéssica Gabriela de Abreu Henriques Leitão, com uma quota de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas).

A Ajudante Principal, Joana Miguel

AP.19/2015-03-20 Alteração Parcial do Pacto Social
Artigo Alterado: 1.º

Denominação: JULÚ. — Indústria, Obras Públicas & Serviços, Limitada.

Sede: Luanda, Bairro Ingombota, Rua da Missão n.º 11/13, 1.º andar, Zona 4.

AP.22/2015-05-18 Averbamento Oficioso

Rectificação da denominação: Apresentação n.º 19/2015/03/20 denomina-se « JELÚ — Indústria, Obras Públicas & Serviços Limitada».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda aos 19 de Maio de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *António Dias de Carvalho*. (15-8259-L011)